



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

PEDRO HENRIK TAVARES DE MELO BRITO

**VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL E O USO DE CÂMERAS CORPORAIS PELAS  
POLÍCIAS**

RECIFE

2023

PEDRO HENRIK TAVARES DE MELO BRITO

**VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL E USO DE CÂMERAS CORPORAIS PELAS  
POLÍCIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito.

**Área de concentração:** Segurança Pública.

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marília Montenegro Pessoa de Mello

RECIFE

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Brito, Pedro HenrikTavares de Melo.

Violência policial no Brasil e o uso de câmeras corporais pelas polícias /  
Pedro HenrikTavares de Melo Brito. - Recife, 2023.  
79 f

Orientador(a): Marília Montenegro Pessoa de Mello  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de  
Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2023.

1. Segurança pública. 2. Violência policial. 3. Câmeras corporais. I. Mello,  
Marília Montenegro Pessoa de. (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

PEDRO HENRIK TAVARES DE MELO BRITO

**VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL E USO DE CÂMERAS CORPORAIS PELAS  
POLÍCIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovado em: 02/05/2023

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marília Montenegro Pessoa de Mello (Orientadora)  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Naiara Coelho (Examinadora externa)  
Universidade Federal Fluminense

---

Anatildes Wanessa de Lucena Mello Rocha (Examinadora externa)  
Centro Universitário Tiradentes

*À Dona Carmem (in memoriam), que,  
mesmo analfabeta, sabia a importância “dos  
estudos” e sonhou em ver o neto “dotô”.*

*À Cristina, que, mesmo nas dificuldades,  
nunca mediu esforços para viabilizar a  
educação dos filhos.*

## **AGRADECIMENTOS**

À minha avó, que faleceu bem antes de ver o primeiro neto a concluir a graduação em uma universidade pública, mas que sempre reforçou a importância “dos estudos” e desde criança já falava que eu seria “dotô”, ainda falta muito para o doutorado, mas certeza que ela estaria bastante orgulhosa. Onde quer que ela esteja, a sua lembrança me acompanha.

À minha mãe, que nunca mediu esforços para fazer a minha formação educacional acontecer e ao meu irmão que me inspira a cada dia a buscar a excelência.

Aos colegas e amigos de faculdade ou que vieram em decorrência, como nos estágios. Vocês tornaram a jornada menos dura, e até mesmo prazerosa em alguns momentos. Não individualizarei cada um por receio de a memória falhar, mas saibam que vocês foram diferença na minha vida

Aos amigos de fora do mundo jurídico, boa parte me acompanha bem antes de eu sonhar em cursar Direito, vocês também foram minha força.

À UFPEcrim por ter feito tudo fazer ainda mais sentido no final da faculdade. Guardarei com muito carinho aquele novembro de 2022 e todo o trajeto até a III Competição Brasileira de Direito e Processo Penal. O melhor sinônimo de trabalho em equipe e a confirmação de que não se vai longe sozinho.

Aos locais em que estagiei e aos profissionais que conheci no caminho por terem moldado o profissional que me torno a cada dia. Em especial à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, onde aprendi sobre o direito e sobre a vida, não seria quem sou hoje se não fossem os dois anos que passei lá.

À minha orientadora Marília Montenegro, que lá em 2019 me mostrou que o Direito Penal não é só gostar de saber sobre crimes. Ali a paixão idealizada pela disciplina virou amor, duro e doloroso, com o reconhecimento da realidade crua e com o desejo de ser mudança.

A todos que lutam contra a maré e se mantêm resilientes na busca de uma sociedade mais justa.

Sou a soma de todos os que passaram por mim ao longo desses anos e espero ter contribuído, mesmo que pouco, de forma positiva na vida de cada um.

Por fim, como um bom leonino, agradeço a mim mesmo, em especial ao meu eu do passado por ter feito o caminho até aqui.

A quem ler este trabalho: espero que faça a diferença e contribua para pensarmos em um modelo de segurança pública menos elitista e segregador, em que todos tenha o direito de sentir-se seguros e sem medo morrer pelas mão do Estado.

## RESUMO

O presente trabalho se propõe a investigar quais os subsídios científicos que se têm atualmente para adoção das câmeras corporais nos uniformes das polícias, tomando como contexto principal a realidade do modelo de policiamento brasileiro, com seu elevado índice de letalidade policial. Tem-se o objetivo de averiguar se há elementos que indiquem para uma redução concreta da letalidade e da violência policial como um todo e quais os inconvenientes que a adoção dessa tecnologia pode trazer no longo prazo e que podem estar sendo desconsiderados neste momento inicial de euforia com a sua adoção. Para tanto, a produção científica sobre o tema das polícias bem como sobre os resultados da aplicação das câmeras em outros países e no Brasil, serão as principais fontes, as quais poderão fornecer os dados necessários para provocação e debate sobre o tema, sem a intenção de exauri-lo neste trabalho, mas de fomentar a discussão a fim de melhorar o modelo de segurança pública brasileiro.

**Palavras chave:** Segurança Pública; Violência policial; Câmeras corporais.

## **ABSTRACT**

The present work proposes to investigate what scientific support currently exists for the adoption of body cameras in police uniforms, taking as its main context the reality of the Brazilian model of policing, with its high rate of police lethality. The objective is to find out if there are elements that indicate a concrete reduction in lethality and police violence as a whole and what inconveniences that the adoption of this technology can bring in the long term and that may be being disregarded in this initial moment of euphoria with your adoption. To this end, scientific production about the police, as well as on the results of the application of cameras in other countries and in Brazil, will be the main sources, which will be able to provide the necessary data for provocation and debate on the subject, without the intention of to exhaust it in this work, but to encourage discussion in order to improve the Brazilian public security model.

**Key words:** Public security; Police violence; Body-worn cameras.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

BOPE – Batalhão de Operações Policiais Especiais

BWC – *bodyworn cameras*

COP – Câmera operacional padrão

CORE – Coordenadoria de Recursos Especiais

EUA – Estados Unidos da América

FGV – Fundação Getúlio Vargas

GENI – Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos

GLO – Garantia da Lei e da Ordem

HC – Habeas Corpus

LAI – Lei de Acesso à Informação

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PGR – Procuradoria-Geral da República

PMERJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

PMESP – Polícia Militar do Estado de São Paulo

PMSC – Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

POP – Procedimento Operacional Padrão

ROTA – Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TFD – Teoria Fundamentada nos Dados

UFF – Universidade Federal Fluminense

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>2 POLÍCIA E VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL</b> .....	12
2.1RETRATO DO BRASIL: BOLSONARISMO E VIOLÊNCIA POLICIAL NO RIO DE JANEIRO .....	12
2.2AS ORIGENS DA VIOLÊNCIA .....	14
2.3AS SOLUÇÕES PARA A VIOLÊNCIA.....	23
<b>3 CÂMERAS CORPORAIS: DEFINIÇÃO E UM BREVE HISTÓRICO DOS ESTUDOS ESTRANGEIROS E BRASILEIROS</b> .....	25
3.1CÂMERAS E POLÍCIAS PELO MUNDO: ESTUDOS ESTRANGEIROS .....	26
<b>3.1.1 Rialto, Estados Unidos: o primeiro grande estudo sobre o tema</b> .....	26
<b>3.1.2 Estados Unidos e Inglaterra</b> .....	29
3.2CÂMERAS E POLÍCIA NO BRASIL.....	31
<b>3.2.1 Favela da Rocinha, Rio de Janeiro</b> .....	31
<b>3.2.2 Santa Catarina, Brasil</b> .....	33
<b>3.2.3 São Paulo e o Programa Olho Vivo</b> .....	35
3.3PRIMEIRAS CONCLUSÕES .....	37
<b>4 CONTRIBUIÇÕES E QUESTIONAMENTOS: O QUE ESPERAR DAS CÂMERAS CORPORAIS?</b> .....	43
4.1QUANDO A DISSUASÃO FALHA: CASOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL FILMADA .....	43
4.2O VALOR DA GRAVAÇÃO: PROTOCOLOS, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO.....	46
4.3CUSTOS DAS CÂMERAS .....	52
4.4AMPLIAÇÃO DO ESTADO PENAL E AUMENTO DA CRIMINALIZAÇÃO .....	54
4.5OUTRAS QUESTÕES EM ABERTO .....	56
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	59
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	62

## 1 INTRODUÇÃO

O tema das polícias gera muito debate no meio social, principalmente quanto aos episódios de violência exagerada perpetrada pelos agentes do Estado contra cidadãos. Recentemente, em 2020, o assassinato por asfixia do norte-americano George Floyd quando um policial o sufocou com o joelho por cerca de 9 minutos desencadeou uma onda de protestos em diversos países ocidentais ecoando os gritos de “*black lives matter*”, vidas negras importam.

No Brasil, a violência policial parece mais normalizada, com um ou outro caso ganhando maior repercussão na mídia, em especial as recorrentes chacinas no Rio de Janeiro. Por aqui a polícia mata cerca de 6 vezes mais do que nos Estados Unidos<sup>1</sup>. Não apenas mortes devem entrar na conta das violências como também as abordagens desproporcionais e o próprio uso descomedido da força, expresso em socos, chutes e tapas.

A formação histórica do Brasil explica muito da organização e função das forças de segurança, que não negam o contexto escravagista e de subalternização dos corpos negros em que foram forjadas. Hoje, além da questão de classe e raça que permeiam a atuação policial, há também a preocupação com o risco democrático que a atuação e o posicionamento das forças de segurança impõem. Nos últimos 4 anos de Governo Bolsonaro observamos atentos aos riscos que a cooptação do braço armado do Estado poderiam gerar e assistimos atônitos à invasão das sedes do Executivo, Legislativo e Judiciário no dia 08 de janeiro de 2023 com imagens indicando fortemente conivência do Exército e de parte da Polícia Militar do Distrito Federal.

Essa percepção de que as polícias precisam de maior controle no exercício de sua atividade levou a implementação de diversos mecanismos. Um deles é que agora

---

<sup>1</sup> Em 2021, ao menos 1145 pessoas foram mortas pelas polícias nos Estados Unidos (ver mais em: CERON, Ella. 2022 foi pior ano da década para violência policial nos EUA, diz ONG. O Globo, Bloomberg. Nova York: 06 de jan. de 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/01/2022-foi-pior-ano-da-ultima-decada-para-violencia-policial-nos-eua-diz-ong.ghml>. Acesso em: 11 de abr. de 2023), enquanto no Brasil, neste mesmo período, foram 6145 (ver mais em: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). Taxa de mortalidade por intervenções policiais civis e militares por UF - Brasil, 2021. In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. p. 80, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 13 de out. de 2022).

ganha força no Brasil é a adoção de câmeras corporais. Antes acopladas apenas nas viaturas, hoje passam também a integrar o uniforme do agente policial.

Adotadas há anos em outros países como Estados Unidos, Reino Unido e Canadá, a tecnologia chega ao Brasil como grande aposta na contenção da violência policial que, apesar da leve redução em 2022, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>2</sup>, atinge patamares altíssimos, superiores a 6.000 vidas anualmente.

O estado com o programa mais sólido e bem estruturado de implementação da tecnologia é São Paulo, que também abriga o maior contingente policial do país. Os dados paulistas já indicam grande redução de mortes em confronto com a polícia e fornecem importantes subsídios para compreender melhor o real impacto dessas câmeras e como podem ser úteis no controle da atividade policial, na melhora da qualidade probatória em processos criminais e na própria melhora da atuação policial.

Apesar dos dados promissores e do próprio senso comum indicar o quão positivas essas câmeras podem ser, afinal, “qual a melhor forma de evitar excessos na atuação e ainda fornecer provas robustas quando necessário do que com o uso de câmeras?”, é preciso analisar os seus resultados com cautela.

A maior parte dos estudos internacionais não conseguiu aferir um resultado estatisticamente relevante de redução da violência policial ou chegou a resultados pouco conclusivos. Há uma combinação de fatores que devem ser analisados e diversas metodologias a serem compatibilizadas a fim de encontrar dados mais consistentes quanto às câmeras. Os dados da experiência brasileira certamente serão muito úteis diante do cenário de alta violência e letalidade policial, um tanto quanto diferente das realidades dos EUA, Canadá e países europeus.

Portanto, uma análise dos dados de estudos que já foram realizados e projeções possíveis dentro dos cenários que temos são importantíssimas para que não tomemos as câmeras como panaceia, desconsideremos as suas falhas e acabemos nos frustrando no futuro com a solução que não vingou, ou que só produziu efeitos

---

<sup>2</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). Taxa de mortalidade por intervenções policiais civis e militares por UF - Brasil, 2021. In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. p. 80, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 13 de out. de 2022

temporários. A política de segurança pública é complexa, depende de diversos fatores sociais, e, como tal, não se tonará perfeita com a adoção de apenas uma ou outra tecnologia.

Para os fins deste trabalho de conclusão de curso, por meio de uma revisão bibliográfica, serão coletados dados e estudos já elaborados sobre as câmeras corporais a fim de avaliar o quão eficazes são os instrumentos na redução da violência policial bem como, a partir dessa realidade de dados, questionar pontos de melhora ou possíveis inconvenientes e limitações das câmeras.

No primeiro capítulo será feita uma explanação quanto às raízes da violência policial no Brasil, tomando como referência teórica principal a tese de doutorado de Felipe de Freitas, “Racismo e polícia: uma discussão sobre mandato policial”<sup>3</sup> que elencou três aspectos na construção do modelo de policiamento brasileiro: a tradição violenta e autoritária do Brasil, a tolerância com a violência sofrida por grupos marginalizados e a permissividade do Judiciário com práticas violentas das polícias.

No capítulo seguinte serão expostos os dados dos principais estudos nacionais e internacionais sobre o tema, a fim de avaliar num cenário amplo quais os dados que se têm do uso da tecnologia.

Por fim, a partir desses dados e da realidade brasileira, tecer algumas conclusões e observações sobre o tema, a fim de refletir, criticamente, o real papel das câmeras na contenção da violência policial e quais são os eventuais inconvenientes e limitações, tentando distanciar-se dos posicionamentos que ora tratam a tecnologia como milagrosa e ora tratam como risco ao policiamento ostensivo, inibindo a atuação policial e favorecendo a criminalidade; sem a intenção de exaurir o debate, mas complementar e fomentar a discussão e novas perspectivas.

---

<sup>3</sup> FREITAS, Felipe da Silva. Racismo e Polícia: uma discussão sobre mandato policial. 2020. 264 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38911/1/2020\\_FelipedaSilvaFreitas.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38911/1/2020_FelipedaSilvaFreitas.pdf). Acesso em: 13 out. 2022.

## 2 POLÍCIA E VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL

### 2.1 RETRATO DO BRASIL: BOLSONARISMO E VIOLÊNCIA POLICIAL NO RIO DE JANEIRO

Nos últimos anos o tema das polícias tem sido recorrente no debate público. Com a ascensão do bolsonarismo<sup>4</sup> e a consequente eleição do Ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro em 2018 o papel e atuação das forças de segurança pública tem sido frequentemente questionado.

No Rio de Janeiro, estado em que o Ex-Governador Wilson Witzel foi eleito na esteira do bolsonarismo com o discurso de que a polícia iria atirar para matar e mirar “bem na cabecinha”<sup>5</sup>, no último ano ocorreram as três chacinas mais letais da história do estado. Segundo dados do Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense (GENI-UFF), na gestão do governador Cláudio Castro, Vice-Governador de Witzel que ascendeu ao governo do Estado após o *Impeachment* deste primeiro, ocorreram as 3 chacinas mais letais da história do Estado: Jacarezinho em maio de 2021 com 28 mortos, Vila Cruzeiro em maio de 2022 com 25 mortos e Complexo do Alemão em julho de 2022 com 19 mortos<sup>6</sup>.

Na ocasião da chacina na Vila Cruzeiro, o Ex-presidente Bolsonaro parabenizou a atuação da polícia afirmando que ao menos “20 marginais” haviam sido “neutralizados”<sup>7</sup>. No mesmo sentido o governador do estado do Rio de Janeiro,

---

<sup>4</sup> Daniel Aarão Reis conceitua o bolsonarismo, inserido em um contexto global maior, como um movimento de extrema-direita, marcado pelo nacionalismo exagerado, aversão à democracia, por um conservadorismo social e religioso e pelo uso massivo e agressivo dos meios digitais (ver mais em: REIS, Daniel Aarão. Notas para a compreensão do bolsonarismo. Estudos Ibero-Americanos, Porto Alegre, v. 46, ed. 1, p. 1-11, jan./abr. 2020. DOI <http://dx.doi.org/10.15448/1980-864X.2020.1.36709>). Armando Boito Jr. caracteriza o movimento como neofacista (ver mais em: JR., Armando Boito. Por que caracterizar o bolsonarismo como neofascismo. Crítica marxista, [s. l.], v. 50, 2020. Disponível em: [https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos\\_biblioteca/dossie2020\\_05\\_26\\_14\\_12\\_19.pdf](https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/dossie2020_05_26_14_12_19.pdf)). O bolsonarismo, ao menos em 2018, reuniu consigo as forças de segurança pública num discurso de ordem, segurança de defasa da Pátria; as igrejas evangélicas numa pauta conservadora; e o agronegócio e o capital financeiro numa agenda ultraliberal.

<sup>5</sup> PENNAFORT, Roberta. 'A polícia vai mirar na cabecinha e... fogo', afirma Wilson Witzel. UOL, Rio de Janeiro, 01 de nov. de 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/11/01/a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo-afirma-wilson-witzel.htm>. Acesso em 08 de out. de 2022.

<sup>6</sup> Rio registra 3 das 4 chacinas mais letais da história em pouco mais de um ano de governo Castro. Brasil de Fato, Rio de Janeiro, 22 de jul. de 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/07/22/rio-registra-3-das-4-chacinas-mais-letais-da-historia-em-pouco-mais-de-um-ano-de-governo-castro>. Acesso em: 09 de out. de 2022.

<sup>7</sup> Bolsonaro parabeniza PM e Bope por chacina que deixou 25 mortos no Rio. UOL, 25 de mai. de 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/05/25/bolsonaro-elogia-acao-policial-que-deixou-22-mortos-na-vila-cruzeiro-rj.htm>. Acesso em: 21 de mar. de 2023.

Cláudio Castro, afirmou que os policiais é que sofreram uma chacina e que cumpriram o seu papel<sup>8</sup>. Essas declarações das maiores autoridades do estado do Rio de Janeiro e do país, governador e presidente, evidenciam a convivência para com a violência policial e o combate à criminalidade com uso de estratégia de extermínio típica de guerra, em que limites e direitos não são conhecidos.

O Estado do Rio de Janeiro é tomado como representativo diante de suas recorrentes chacinas em incursões policiais, a presença marcante do controle armado ilegal formando por facções e milícia<sup>9</sup>, e, considerando dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022<sup>10</sup>, dos estados com população acima de 5 milhões de habitantes, o Rio de Janeiro tem a segunda maior taxa de letalidade policial do país, 7,8 mortes a cada 100 mil habitantes, atrás apenas do estado de Goiás com 8 mortes por 100 mil habitantes.

Apesar de aparentemente mais debatido no momento, principalmente devido a alguns casos de maior repercussão, a inserção de novas tecnologias como mecanismos de controle e de um dos mais importantes julgamentos do STF nos últimos anos, a ADPF 635<sup>11</sup>, a violência policial brasileira tem raízes muito mais profundas e remonta uma construção de séculos que não consegue ser satisfatoriamente explicada sem essa regressão histórica. Antes de tentarmos

---

<sup>8</sup> MAIA, Flávia; BETIM, Felipe. 'Não houve chacina alguma', diz governador do RJ sobre operação com ao menos 23 mortos. JOTA, 01 de jun. de 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/nao-houve-chacina-alguma-diz-governador-do-rj-sobre-operacao-com-ao-menos-23-mortos-01062022>. Acesso em: 21 de mar. de 2023.

<sup>9</sup> Segundo o Relatório do Mapa Histórico dos Grupos Armados do Rio de Janeiro, elaborado pelo GENI-UFF em parceria com o Instituto Fogo Cruzado em 2022, 20% da área habitada da Região Metropolitana do Rio de Janeiro é dominada pelo controle armado paraestatal (ver mais em: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (Rio de Janeiro). Grupo de Estudos dos Novos Illegalismos; INSTITUTO FOGO CRUZADO (Rio de Janeiro). Mapa Histórico dos Grupos Armados do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: set. 2022. 40 p. Disponível em: [https://br.boell.org/sites/default/files/2022-09/relatorio\\_mapa\\_grupos\\_armados\\_geni\\_fogo\\_cruzado.pdf](https://br.boell.org/sites/default/files/2022-09/relatorio_mapa_grupos_armados_geni_fogo_cruzado.pdf). Acesso em: 19 de mar. de 2023)

<sup>10</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). Taxa de mortalidade por intervenções policiais civis e militares por UF - Brasil, 2021. In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. p. 80, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 13 de out. de 2022.

<sup>11</sup> Conhecida como "ADPF das Favelas", a ADPF 635, foi ajuizado pelo PSB com suporte da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ONGs e movimentos sociais questionando especificamente dois decretos do Estado do Rio de Janeiro que regulamentavam a política de segurança pública no estado e requerendo o reconhecimento de graves violações de direitos humanos por parte das forças de segurança pública nas incursões policiais nas favelas e a implementação de medidas preventivas e punitivas para conter a violência policial. Durante a pandemia de Covid-19 houve a determinação de que as operações policiais só poderiam ocorrer em caso de comprovada necessidade, devendo ser priorizados outros meios, e o julgamento definitivo terminou com o Supremo Tribunal Federal determinando que o Estado do Rio de Janeiro adotasse uma série de medidas na sua política de segurança pública, como a implementação de câmeras corporais.

implementar formas de contenção à violência policial, como as aparentemente milagrosas câmeras corporais, é preciso tentar entender as origens dessa violência, o que será exposto adiante neste capítulo.

## 2.2 AS ORIGENS DA VIOLÊNCIA

A fim de investigar a construção do modelo de policiamento brasileiro e seus inconvenientes, contarei principalmente com o suporte da tese de doutorado de Felipe da Silva Freitas, “Racismo e polícia: uma discussão sobre mandato policial”<sup>12</sup>, o qual realizou ampla revisão e catalogação de bibliografia sobre estudos policiais produzidos entre 1987 e 2017, totalizando 373 trabalhos.

Felipe Freitas relaciona três aspectos na construção do modelo de policiamento brasileiro: a tradição violenta e autoritária do Brasil, a tolerância com a violência sofrida por grupos marginalizados e a permissividade do Judiciário com práticas violentas das polícias<sup>13</sup>.

O primeiro ponto a ser analisado é a violenta história de formação da sociedade brasileira.

A primeira fase da história do Brasil, ainda enquanto colônia, foi desenvolvida sobre a exploração de negros africanos e indígenas, desde os canaviais, no primeiro momento da colônia, até os cafezais a partir do declínio da economia açucareira. O Brasil foi construído sobre o sangue e trabalho forçado de indígenas e africanos. A própria miscigenação, tão celebrada por alguns como elemento de uma sociedade conciliada e sem preconceitos, foi fruto do estupro de mulheres indígenas e africanas<sup>14</sup>.

Essa violência legal e institucionalizada perdurou por quase três séculos até que a escravidão fosse abolida. Há mais Brasil sob a escravidão do que sem. Essa

---

<sup>12</sup> FREITAS, Felipe da Silva. Racismo e Polícia: uma discussão sobre mandato policial. 2020. 264 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38911/1/2020\\_FelipedaSilvaFreitas.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38911/1/2020_FelipedaSilvaFreitas.pdf). Acesso em: 13 out. 2022.

<sup>13</sup> Ibid.

<sup>14</sup> CADEMARTORI, Ana Carolina; ROSO, Adriane. Violência, criminalidade e relações de dominação: do Brasil colônia ao Brasil contemporâneo. SER Social, Brasília, v. 14, ed. 31, p. 394-418, jun./dez. 2012. DOI [https://doi.org/10.26512/ser\\_social.v14i31.13007](https://doi.org/10.26512/ser_social.v14i31.13007). Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/13007/11355](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13007/11355). Acesso em: 13 out. 2022.

era a base da economia brasileira, era impossível pensar o Brasil sem a utilização da mão de obra escrava, razão pela qual perdurou por tanto tempo, não sem resistência.

Quanto ao processo de abolição, fruto de muita luta e não apenas da benesse da Princesa Isabel, não contou com qualquer política de compensação ou integração dos até então escravizados à sociedade, impulsionando assim a formação de uma camada, agora libertos, de pretos e pobres os quais ainda eram negados uma série de direitos, sendo sequer considerados cidadãos de fato.

Nesse ínterim, o controle do corpo negro, antes legitimado pela escravidão, passou a ser feito de forma talvez mais sutil pela própria criminalização, como a vadiagem. Aquela massa populacional socialmente indesejável que não mais era controlada pela escravidão e que não foi inserida de fato na sociedade, sendo relegada aos subempregos, poderia ser controlada pela instrumentalização do Direito Penal, impondo estigmas e objetivando uma higienização social, afastando os considerados “vadios” dos centros urbanos. Esse processo de criminalização constituía um mero verniz de legalidade já que na prática as prisões eram arbitrárias e ausente qualquer resquício de devido processo legal<sup>15</sup>.

A intensificação do uso da força policial no controle dos espaços urbanos em desenvolvimento decorreu da necessidade de controle da população negra.

Nas ruas das cidades, no início da República, a tônica do discurso oficial do Estado e das polícias era “ordem e progresso”. Bairros bonitos, cidade higienizada. A desordem de todo tipo precisava ser contida e as ruas e os mucambos se tornaram o império da polícia, a organização estatal devotada à manutenção da segurança pública. A soberania policial foi a experiência que se consolidou nesses espaços e muitos fatores contribuíram para isso. Primeiramente, o fato de esse espaço da soberania ser o das pessoas identificadas com o perigo, descritas pelo racismo como menos humanas, fator que naturaliza a supressão de direitos. [...] Portanto, a soberania policial é uma expressão do racismo. Outro fator foi a falta de uma estrutura burocrática e jurídica de controle sistemático da atividade policial, a qual permanecia ocorrendo à revelia de qualquer limite [...].<sup>16</sup>

<sup>15</sup> CAMPOS PAULINO, Silvia Campos. Vadiagem e as novas formas de controle da população negra urbana pós-abolição. *Direito em Movimento*, v. 18, n. 1, p. 94-110, ago. 2020. ISSN 2238-7110. Disponível em: <https://emerj.com.br/ojs/seer/index.php/direitoemmovimento/article/view/195>. Acesso em: 12 out. 2022.

<sup>16</sup> VALENÇA, Manuela Abath. Soberania policial no Recife do início do século XX. 2018. 245 p. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, p. 208, 2018. DOI <http://dx.doi.org/10.26512/2018.02.T.31794>. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/31794>. Acesso em: 13 out. 2022.

Nessa toada de repulsa à população negra egressa da escravidão e de higienização social houve, inclusive, a implementação de uma política eugenista, com o estímulo a imigração europeia, dificultando a possibilidade de integrar os negros ao mercado de trabalho livre<sup>17</sup>.

Menos de um século e meio depois, o resultado dessa política escravocrata nos é evidente com a racialização da pobreza em que 77,8% dos que vivem na pobreza ou na extrema pobreza no Brasil são negros<sup>18</sup>. Dado essencial para compreender as estruturas que condicionam a violência policial, ajudando a explicar o fato de que 84,1% das mortes causadas por policiais em 2021 no Brasil foram de pessoas pretas ou pardas<sup>19</sup>.

Nesse contexto de controle de populações marginalizadas, Marcelo Bordin e Vyctor Grotti<sup>20</sup> falam em um “neocolonialismo” em que algumas áreas das cidades são propriamente colonizadas por forças de segurança pública com o objetivo de controle e eliminação dos indesejáveis. As Unidades do Polícia Pacificadora implementadas no Rio de Janeiro são exemplos claros desse modelo de controle militar do espaço público. Também no Rio de Janeiro houve uma intervenção militar em 2018 em que as regiões mais pobres e periféricas é que foram de fato ocupadas e controladas com moradores sendo obrigatoriamente fichados e revistados de forma arbitrária<sup>21</sup>.

Um segundo fator para explicar o policiamento no Brasil hoje é a condescendência com a violência contra grupos marginalizados, uma herança da

---

<sup>17</sup> SANTANA, Nara M. C.; SANTOS, Ricardo Augusto. Projetos de modernidade: autoritarismo, eugenia e racismo no Brasil do século XX. *Revista de Estudios Sociales*, n. 58, p. 37, dez. 2016. ISSN 0123-885X. Disponível em: <https://journals.openedition.org/revestudsoc/295>. Acesso em: 12 out. 2022.

<sup>18</sup> No Brasil, a pobreza é negra. E a renda mínima fica abaixo das despesas. *Rede Brasil Atual*, 25 de nov. de 2020. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/economia/2020/11/pof-pobre-negros-brasil/>. Acesso em: 03 de set. 2022.

<sup>19</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). Raça/cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte - Brasil, 2021. In: *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022*. p. 84, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 13 de out. de 2022.

<sup>20</sup> BORDIN, Marcelo; GROTTI, Vyctor Hugo Guaita. Considerações sobre a hipermilitarização da vida. *Espaço Público: Revista de Políticas Públicas*, Recife, ed. 5, p. 13-22, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/politicaspublicas/article/view/242872>. Acesso em: 13 out. 2022.

<sup>21</sup> Guilherme Pontes, pesquisador da Justiça Global, em entrevista ao *Brasil de Fato*: “Isso é a mais pura expressão dos processos de criminalização da pobreza e racismo em que se baseia essa política de segurança pública. Moradores de favela, que são em sua maioria negros, estão tendo presunção de inocência e o direito à imagem violado e exposto dessa forma”. (ver mais em: *Tiros, estupros e chacinas: intervenção federal no RJ completa um ano*. *Brasil de Fato*, Rio de Janeiro e São Paulo, 16 de fev. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/02/16/tiros-estupros-e-chacinas-intervencao-federal-no-rj-completa-um-ano>. Acesso em: 06 de mar. de 2023.)

cultura escravocrata que normalizou a violência contra grupos subalternizados, principalmente negros.

A complacência da sociedade brasileira para com a violência contra determinados grupos evidencia o recorte de classe e, conseqüentemente, racial. Pretos e pobres são considerados menos cidadãos e, portanto, menos detentores de direitos que brancos e ricos. Os dados do encarceramento no Brasil evidenciam isso em que mais de 67,5% da população carcerária brasileira é negra<sup>22</sup> e mais de 50% não concluiu o ensino fundamental, o que é um forte indicativo de pobreza<sup>23</sup>.

As chacinas recorrentes nos últimos anos evidenciam a convivência com o horror. Discursos tentando justificar a ação truculenta e desordenada da polícia são quase que automáticos, sempre tentando estigmatizar as comunidades e os mortos como criminosos que precisavam ser eliminados<sup>24</sup>. Os últimos 4 anos evidenciaram o que Felipe apontou como “tolerância social com episódios de violência física e psicológica contra grupos sociais historicamente excluídos”<sup>25</sup>.

Essa tolerância com a violência policial, como se fosse um mal necessário no combate à criminalidade, decorre do discurso pós-abolição em que a população negra, agora livre, deveria, aos olhos da elite, ser controlada, o que ocorreu principalmente pelo uso das polícias, que desenvolveram suas atividades no controle do espaço urbano nascente principalmente no objetivo de controlar a população negra a quem era associada todo o tipo de estigma, o que explica o perfilamento racial<sup>26</sup> das abordagens policiais atualmente, em que o indivíduo suspeito tem cor bem definida.

---

<sup>22</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). Evolução da população prisional por cor/raça. In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. p. 388, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 13 de out. de 2022.

<sup>23</sup> PERES, Thiago Brandão. Criminalização de jovens, negros e pobres: um retrato do sistema penitenciário brasileiro. Nexo. 14 de jan. de 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2017/Criminaliza%C3%A7%C3%A3o-de-jovens-negros-e-pobres-um-retrato-do-sistema-penitenci%C3%A1rio-brasileiro>. Acesso em 14 de out. de 2022.

<sup>24</sup> SAKAMOTO, Leonardo. Polícia quer justificar chacina usando ficha de mortos, dizem analistas. UOL, 23 de nov. de 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2021/11/23/policia-quer-justificar-chacina-usando-ficha-de-mortos-dizem-especialistas.htm>. Acesso em: 25 de mar. de 2023.

<sup>25</sup> FREITAS, Felipe da Silva. RACISMO E POLÍCIA: UMA DISCUSSÃO SOBRE MANDATO POLICIAL. 2020. 264 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, p. 127, 2020. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38911/1/2020\\_FelipedaSilvaFreitas.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38911/1/2020_FelipedaSilvaFreitas.pdf). Acesso em: 13 out. 2022.

<sup>26</sup> Também chamado de filtragem racial é uma prática policial de filtrar suspeitos a partir de elementos raciais. É definido, conforme cartilha das Nações Unidas, como “a associação sistemática de um

Ao mesmo tempo em que há essa tolerância com a violência, também há uma tentativa de conciliação, de incutir uma ideologia que tenta justificar a violência seja sob o nobre objetivo de eliminar a criminalidade, mesmo que estigmatizando todo um grupo como criminoso.

A própria comemoração com a redução da letalidade policial trazida pelo Anuário da Segurança Pública de 2022 esconde que essa redução global foi puxada pela redução da letalidade contra brancos, no patamar de 30,9%. Em verdade, a letalidade contra negros aumentou em 5,8%<sup>27</sup>, demonstrando que alguns grupos sempre estão na qualidade de alvo.

Paulo Sérgio Pinheiro<sup>28</sup> aponta para a militarização como um dos fatores que desemboca na violência. Diante da lógica militar, que trabalha num constante clima de guerra, ao policial militar interessaria apenas a vitória sobre o inimigo, que, no contexto das cidades, significa a vitória contra a criminalidade, contra o criminoso. O grande problema dessa militarização da segurança pública é que a lógica da guerra não conhece o uso comedido da força e garantias individuais<sup>29</sup>. O constante estado de alerta decorrente da alta situação risco condiciona o militar a priorizar a violência. Os relatos das operações policiais no Rio de Janeiro fornecidos por moradores dos locais demonstram que muitos indivíduos são verdadeiramente executados, com tiros por trás, e muitos sequer tem relação com grupos criminosos, sendo executados porque estavam no meio do caminho<sup>30</sup>.

---

conjunto de características físicas, comportamentais ou psicológicas com delitos específicos e seu uso como base para tomar decisões de aplicação da lei” (ver mais em: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos. Prevenindo e combatendo o perfilamento racial de pessoas afrodescendentes: boas práticas e desafios. 2020. Disponível em: [https://acnudh.org/load/2020/12/1821669-S-DPI-RacialProfiling\\_PT.pdf](https://acnudh.org/load/2020/12/1821669-S-DPI-RacialProfiling_PT.pdf). Acesso em: 22 de mar. de 2023)

<sup>27</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). Taxas de mortalidade por intervenções policiais entre brancos e negros Total 2020-2021 e variação. p. 83, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 13 de out. de 2022.

<sup>28</sup> PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência sem controle e militarização da polícia. Núcleo de Estudos do CEBRAP, v. 3, n. 1, 1983.

<sup>29</sup> Paulo Sérgio Pinheiro chama atenção para a utilização de “métodos paramilitares” em que a polícia utiliza de sequestro e tortura fazendo um julgamento antecipado do indivíduo, cuja pena pode chegar à morte. Violando, ironicamente, o próprio direito da guerra. (ver mais em: *Ibid.*, p. 9)

<sup>30</sup> THUSWOHL, Maurício. Necropsias reforçam as suspeitas de execução no Jacarezinho. Carta Capital. Rio de Janeiro, 03 de jul. de 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/necropsias-reforcam-as-suspeitas-de-execucao-no-jacarezinho/>. Acesso em 14 de out. de 2022.

Utilizar da lógica militar no policiamento de civis resulta em uso excessivo da força e dificuldade no controle posterior da atuação, cuja apuração é pouco transparente em nome de uma suposta segurança social contra a subversão, uma herança da ditadura militar brasileira, mantida pelo Constituinte de 1988 que não alterou significativamente o modelo de segurança pública construído durante a ditadura<sup>31</sup>.

A forte hierarquização e o autoritarismos são características inerentes à lógica militar, aplicá-las no tratamento de civis, que não estão em guerra, resultará inevitavelmente em violência e morte. Essa militarização da segurança pública passa pela lógica da guerra, mas também se utiliza materialmente dessa engrenagem. É cada vez mais frequente o uso de armamento pesado pelas polícias como fuzis e blindados<sup>32</sup>.

Marcelo Bordin e Vyctor Grotti<sup>33</sup> alertam para uma militarização do Estado como um todo, com a utilização mais frequente de técnicas militares para controle da população, com a inserção de tecnologias de reconhecimento facial, os projetos de implementação de escolas militares<sup>34</sup> e a participação massiva de militares em cargos civis<sup>35</sup>.

Nesses dois casos, vemos a intensa capilarização dos militares na sociedade de uma forma geral, atuando de formas distintas, mas que proporciona uma intensa militarização na forma de condução a vida, sempre balizada por *ethos* militares e pela violência resultante dos processos de militarização<sup>36</sup>.

<sup>31</sup> MENA, Fernanda. Um modelo violento e ineficaz de polícia. Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação, p. 19-26, 2015.

<sup>32</sup> SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Dispositivo militarizado da segurança pública. Tendências recentes e problemas no Brasil. Revista Sociedade e Estado, v. 30, n. 1, p. 207-223, jan./abr. 2015. DOI <https://doi.org/10.1590/S0102-69922015000100012>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/PK7vDcKfp6NPTvWZHxdqmb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 mar. 2023.

<sup>33</sup> BORDIN, Marcelo; GROTTI, Vyctor Hugo Guaita. CONSIDERAÇÕES SOBRE A HIPERMILITARIZAÇÃO DA VIDA. Espaço Público: Revista de Políticas Públicas, Recife, ed. 5, p. 10-26, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/politicaspUBLICAS/article/view/242872>. Acesso em: 13 out. 2022.

<sup>34</sup> BIMBATI, Ana Paula. Aluno em delegacia e censura: professores criticam escolas cívico-militares. UOL. São Paulo, 03 de set. de 2022. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2022/09/03/alunos-delegacia-censura-como-funcionam-escolas-civico-militares-bolsonaro.htm>. Acesso em 14 de out. de 2022.

<sup>35</sup> NIKLAS, Jan. Mais de 2,3 mil militares ocupam cargos no governo de forma irregular, aponta CGU. O Globo. Rio de Janeiro, 12 de jul. de 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/07/mais-de-23-mil-militares-ocupam-cargos-no-governo-de-forma-irregular-aponta-cgu.ghtml>. Acesso em 14 de out. de 2022.

<sup>36</sup> BORDIN; GROTTI. *op. cit.*, p. 15.

Fernanda Mena<sup>37</sup> aponta para a ineficiência e violência do nosso modelo de policiamento, colocando a violência não como causa em si, mas sintoma de um problema maior que passa pelo sucateamento da polícia com baixos salários e falta de equipamentos e pela melhor estruturação do crime organizado. Fernanda afirma que “o embrutecimento dessa polícia é também o da sociedade brasileira, um país em que se banalizaram o assassinato, o racismo, o desrespeito às leis e a corrupção”<sup>38</sup>.

Há um ambiente generalizado de guerra, em que polícia e crime organizado se retroalimentam. O próprio fortalecimento da milícia, formada em grande parte por dissidentes das forças de segurança pública, e a flexibilização na compra de armas, dificultando o rastreamento<sup>39</sup>, demonstram que o Estado também é permissivo com esse clima conflituoso.

Para Alba Zaluar e Isabel Siqueira Conceição, o termo milícia no contexto brasileiro

refere-se a policiais e ex-policiais (principalmente militares), uns poucos bombeiros e uns poucos agentes penitenciários, todos com treinamento militar e pertencentes a instituições do Estado, que tomam para si a função de proteger e dar “segurança” em vizinhanças supostamente ameaçadas por traficantes predadores. [...] efeito de malsucedidas políticas de segurança pública ou da falta de algo que se poderia chamar assim. Os que compõem as milícias de ex-policiais sequer são paramilitares. São militares que abusam do monopólio da violência garantida pelo Estado, que lhes fornece treinamento e armas. São os que têm ou tiveram a função de garantir o cumprimento da lei, mas agem ao arrepio da lei, contra a lei, não só para fazer da segurança um negócio lucrativo, mas também para explorar, em muitos outros empreendimentos, os mais vulneráveis entre os trabalhadores urbanos, aqueles que não têm garantias legais na habitação, não têm acesso à Justiça e à informação, não têm protetores institucionais nas localidades onde vivem<sup>40</sup>.

Pois bem, esse cenário de uma história construída sobre violência e que desemboca, conseqüentemente, numa permissividade maior com a violência contra grupos já marginalizados não se aperfeiçoaria sem a própria vista grossa do Estado.

---

<sup>37</sup> MENA, Fernanda. Um modelo violento e ineficaz de polícia. Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação, p. 19-26, 2015.

<sup>38</sup> *Ibid.*, p. 23.

<sup>39</sup> GIELOW, Igor. Dificuldade de rastreamento afeta metade do arsenal de armas no Brasil. Folha de S. Paulo. 29 de jul. de 2021 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/07/dificuldade-de-rastreamento-afeta-metade-do-arsenal-de-armas-no-brasil.shtml>. Acesso em 14 de out. de 2022.

<sup>40</sup> ZALUAR, Alba; CONCEIÇÃO, Isabel Siqueira. Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro: que paz?. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Fundação Seade, v. 21, n. 2, p. 90, jul./dez. 2007. Disponível em: [http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02\\_08.pdf](http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_08.pdf). Acesso em: 06 de mar. de 2023

Esse ponto leva ao terceiro fator trazido por Felipe<sup>41</sup>: a chancela dos agentes do sistema de justiça.

A Constituição Federal incumbiu o Ministério Público o controle externo da atividade policial e ao Judiciário julgar os casos de violência policial que são postos a sua apreciação. Portanto, essas instituições de Estado têm o papel fundamental de identificar desvios na atividade policial bem como puni-los, de modo que a resposta dada a esses excessos pode significar uma chancela ou uma forma de coibição. Nesse contexto, Felipe afirma que existem duas tendências jurisprudenciais no tratamento da relação Polícia-Judiciário: a “validação de narrativas policiais de baixa verossimilhança” e o “recorrente desinteresse pela responsabilização nos casos dos policiais que exorbitam no uso da força”<sup>42</sup>.

A prática forense evidencia a credibilidade de que gozam as alegações policiais em juízo, de modo que pouco ou nenhum controle de legalidade é empreendido nas condutas policiais, como se fossem agentes acima de qualquer suspeita.

por meio da atuação policial, considerando-se que a manutenção da ordem de classes se camufla na tentativa de manutenção da ordem pública, de sorte que os mais vulneráveis, pertencentes às camadas populares e vítimas de seus próprios estereótipos, são os selecionados. Podemos ir além, pois quase sempre essa atuação policial é o embrião de uma ação penal que pode resultar na condenação do acusado, ou seja, apesar de não ser órgão do Poder Judiciário, é a polícia que muitas vezes define os rumos de um processo criminal<sup>43</sup>.

As prisões em flagrante, porta de entrada da maioria das pessoas no sistema de justiça criminal, demonstram essa presunção de validade da atividade policial. Apesar de existirem parâmetros legais do que se considera flagrante, bem como as hipóteses de entrada forçada em domicílio, por exemplo, na prática do dia a dia é que os policiais farão esse discernimento entre o legal e o ilegal, a partir dos estereótipos do suspeito ideal, considerando marcações de classe, raça e gênero.

Considerando a prevalência do flagrante sobre a investigação, as polícias militares têm maior contingente e permitem uma filtragem social, territorial e racial,

---

<sup>41</sup> FREITAS, Felipe da Silva. Racismo e Polícia: uma discussão sobre mandato policial. 2020. 264 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38911/1/2020\\_FelipedaSilvaFreitas.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38911/1/2020_FelipedaSilvaFreitas.pdf). Acesso em: 13 out. 2022.

<sup>42</sup> *Ibid.*, p. 157.

<sup>43</sup> MARTINELLI, João Paulo; BEM, Leonardo Schmitt de. O horizonte de projeção do Direito Penal. In: DIREITO Penal: Lições Fundamentais - parte geral. 6. ed. Belo Horizonte; São Paulo: D'Placido, 2021. cap. Lição 1, p. 66. ISBN 978-65-5589-147-8.

considerando que os crimes passíveis de flagrante ocorrem nas ruas. Há uma opção brasileira em considerar o nível de produtividade da polícia pelas abordagens<sup>44</sup>.

Essa experiência prática do policial costuma ser privilegiada considerando quase que uma aptidão para encontrar “suspeitos” numa “capacidade de análise intuitiva de identificação de um suspeito, proporcionada ou desenvolvida em razão da experiência”<sup>45</sup>.

Observa-se que, mesmo diante desse perfilamento racial na abordagem policial e de ilegalidades na prisão em flagrante como a invasão de domicílio com base em suposições e não em evidências concretas, como determina a lei, o Judiciário quase que majoritariamente chancela essa conduta. Apenas recentemente um movimento contra esses excessos da prisão em flagrante decorrente de entrada forçada em domicílio ganhou maior força com alguns julgados importantes do Superior Tribunal de Justiça, em especial no HC 598.051/SP que transferiu o ônus de provar a legalidade da sua atuação ao policial em não ao cidadão o de demonstrar a ilegalidade, inclusive, nesse julgado, há a sugestão da utilização de filmagens para comprovar a atuação legal do policial.

Um estudo conduzido pelo Núcleo de Justiça Racial e Direito da FGV-SP<sup>46</sup> analisou oito casos de violência policial que tiveram grande repercussão e as respostas institucionais que foram dadas, principalmente pelo sistema de justiça, e concluiu exatamente o que afirmou Felipe Freitas: há uma tendência de chancelar as narrativas policiais em episódios de excesso no uso da força e uma pouca disposição por parte do Ministério Público, cuja função é também o controle externo das polícias,

---

<sup>44</sup> LEONARDO, Hugo; CARNELÓS, Guilherme; DIAS, Marina. Falta de critérios para abordagem policial é licença para abusos. Nexo. 31 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2020/Falta-de-crit%C3%A9rios-para-abordagem-policial-%C3%A9-licen%C3%A7a-para-abusos>. Acesso em: 06 de mar. de 2023.

<sup>45</sup> DUARTE, Evandro; MURARO, Mariel; LACERDA, Marina; GARCIA, Rafael. Quem é o suspeito do crime de tráfico de drogas? Anotações sobre a dinâmica de preconceitos raciais e sociais na definição das condutas de usuário e traficante pelos policiais militares nas cidades de Brasília, Curitiba e Salvador. LIMA, Cristiane; BAPTISTA, Gustavo; FIGUEIREDO, Isabel S. Segurança Pública e Direitos Humanos: temas transversais. Col. Pensando a Segurança Pública. Vol. 5, Brasília: Ministério da Justiça/Senasp, 2014, p. 89. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/pensando/pensando-a-seguranca-publica\\_vol-5.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/pensando/pensando-a-seguranca-publica_vol-5.pdf). Acesso em: 19 de mar. de 2023

<sup>46</sup> ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Núcleo de Justiça Racial e Direito. Desafios da responsabilidade estatal pela letalidade de jovens negros: contextos sociais e narrativas legais no Brasil (1992-2020). São Paulo: FGV Direito SP, 2022. 48 p. ISBN 978-65-87355-45-0. Disponível em: <https://justicaracialedireito.com.br/pesquisa/>. Acesso em: 06 de mar. de 2023.

em aprofundar investigações e buscar a punição dos policiais que agiram com excesso de força.

Quanto ao controle externo exercido pelo Ministério Público tem-se evidente um quase que desinteresse em apurar acusações de excesso na conduta policial, determinando o arquivamento da grande maioria das acusações com base, em geral, na ficha de antecedentes criminais daquele que sofreu a abordagem, como se esse elemento justificasse qualquer conduta, ou considerando que as vítimas resistiram a ação policial. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que o Ministério Público pediu o arquivamento das investigações de 9 a cada 10 mortes provocadas pela polícia nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro<sup>47</sup>.

A mudança na conduta policial depende, também, de uma mudança cultural no Judiciário e seus atores, como juízes e promotores de justiça.

### 2.3 AS SOLUÇÕES PARA A VIOLÊNCIA

O contexto demonstrado por Felipe Freitas quanto à atividade policial e a construção de uma sociedade violenta e, como tal, tolerante com a violência e que as polícias se inserem para o controle dos socialmente indesejáveis e, mesmo com os avanços civilizatórios, não nega a estrutura em que foi forjada. Hoje a violência permanece e os agentes do sistema de justiça, também integrantes dessa estrutura violenta, não estão dispostos a controlar a legalidade das ações policiais e meramente homologam os casos que lhes são colocados a apreciação.

Nesse contexto há as mais diversas correntes propondo soluções para a questão policial no Brasil que passam desde a reestruturação interna, principalmente da polícia militar que deixaria de ser militarizada, até a completa extinção da polícia. Há propostas, por exemplo, que defendem a unificação entre polícia militar e civil<sup>48</sup>. O

---

<sup>47</sup> MARTINS, Leonardo; FERREIRA, Lola. MP pede arquivamento de 90% de mortes cometidas por policiais em SP e Rio. UOL, São Paulo e Rio de Janeiro, 12 de nov. de 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/11/12/denuncias-e-arquivamentos-mortes-policiais-rj-sp.htm#:~:text=9%20em%20cada%2010%20casos,arquivados%20em%20SP%20e%20Rio&text=Fonte%3A%20Pesquisa%20Viol%C3%Aancia%20e%20Cidadania,Brasileiro%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica%2C%202020..> Acesso em: 06 de mar. de 2023

<sup>48</sup> A unificação das polícias parte da premissa de uma maior eficiência no combate à criminalidade, agregando em uma única instituição funções preventivas e investigativas (ver mais em: MENA, Fernanda. Um modelo violento e ineficaz de polícia. Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação, p. 19-26, 2015).

fim da Justiça Militar também tem coro entre estudiosos do assunto<sup>49</sup>. Outras são mais contidas e seguem a linha de mudanças nos procedimentos internos com maiores mecanismos de controle e valorização salarial do policial.

Além das propostas de reforma policial e de desenvolvimento de políticas institucionais que vão desde a própria corporação até o controle externo exercido por outras instituições como o Ministério Público e Judiciário, diversas outras políticas são adotadas com o objetivo de exercer maior controle sobre a atividade dos agentes de segurança pública, como a inserção de tecnologias no cotidiano policial. Nessa perspectiva de controle externo é que são inseridas as câmeras a fim de garantir maior transparência na atividade policial, inicialmente acopladas nas viaturas, uma tendência que ganha força hoje no Brasil e já utilizada há alguns anos em outros países é a utilização de *bodycams* (*BWCs*), câmeras acopladas aos corpos dos policiais a fim de gravar a sua atuação completa e garantir um controle posterior da sua conduta, ponto central deste trabalho e que será discorrido no próximo capítulo a partir das experiências e estudos já existentes sobre o assunto.

---

<sup>49</sup> BORTOLON, Nicolas Bortolotti. Por que a Justiça Militar deve ser extinta. Conjur, 02 de fev. de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-fev-02/nicolas-bortolon-justica-militar-extinta>. Acesso em: 22 de mar. de 2023

### 3 CÂMERAS CORPORAIS: DEFINIÇÃO E UM BREVE HISTÓRICO DOS ESTUDOS ESTRANGEIROS E BRASILEIROS

Uma tecnologia muito utilizada com vistas a exercer um maior controle da atividade policial, evitando episódios de uso excessivo da força e melhorando a transparência, são as *body-worn cameras*, BWCs, câmeras individuais, câmeras corporais, entre outros nomes. Há muito conhecidos do cotidiano policial do hemisfério norte, com ênfase especial aos Estados Unidos, mas também muito utilizadas em países europeus como o Reino Unido, esses equipamentos vêm ganhando espaço no tema de segurança pública do Brasil e passam a ser cada vez mais implementadas.

Cynthia Lum, Megan Stoltz, Christopher S. Koper e J. Amber Scherer<sup>50</sup> afirmam que a adoção das câmeras corporais ganhou força no Estados Unidos na primeira década dos anos 2000 após diversos casos de violência policial amplamente noticiados, as quais geralmente envolviam um agente branco e um civil negro, e tornou-se uma verdadeira demanda da própria população com o objetivo de garantir a punição de policiais truculentos.

Nos EUA, segundo dados de 2018, 47% das polícias utilizam da tecnologia<sup>51</sup>. No Brasil, o estado com maior contingente equipado é também aquele com a maior corporação, São Paulo. Rio de Janeiro, Santa Catarina, Minas Gerais, Pará e Amapá também utilizam a tecnologia e outros nove estados já estão em alguma etapa do processo de implementação<sup>52</sup>.

O Supremo Tribunal Federal, quando julgou a ADPF 635, conhecida como ADPF das Favelas, determinou que o estado do Rio de Janeiro equipasse os agentes de segurança pública com as câmeras, o que demonstra um entendimento, a partir da

---

<sup>50</sup> LUM, Cynthia; STOLTZ, Megan; KOPER, Christopher S.; SCHERER, J. Amber. *Research on body-worn cameras: What we know, what we need to know. Criminology & Public Policy*, p. 1-26, 2019. DOI 10.1111/1745-9133.12412. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/331981847\\_Research\\_on\\_body-worn\\_cameras](https://www.researchgate.net/publication/331981847_Research_on_body-worn_cameras). Acesso em: 20 mar. 2023.

<sup>51</sup> WILLIAMS JR., Morgan C; WEIL, Nathan; RASICH, Elizabeth A.; LUDWIG, Jens; CHANG, Hye; EGRARI, Sophia. *Body-Worn Cameras in Policing: Benefits and Costs*. NBER WORKING PAPER SERIES, p. 4, mar. 2021. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w28622#:~:text=Our%20baseline%20estimate%20for%20the,budgets%2C%20even%20pay%20for%20itself>. Acesso em: 20 mar. 2023.

<sup>52</sup> Rio Grande do Sul, Paraná, Bahia, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Acre e Rondônia segundo matéria publicada no portal G1 disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/01/20/imagens-de-cameras-nos-uniformes-de-policiais-serao-fundamentais-para-identificar-participantes-dos-atos-golpistas.ghtml>

Suprema Corte, da importância da tecnologia para controle da atividade policial. O STJ também tem entendimento da importância da gravação da atividade policial como meio de verificar a legalidade de provas coletadas pelos agentes, como no HC 598.051/SP.

Jardel da Silva e Joamir Rogerio Campos, em trabalho publicado em 2015<sup>53</sup>, elencaram algumas características técnicas dos principais aparelhos utilizados pelas forças policiais informando o modo de funcionamento (resolução, campo de visão, modo noturno, armazenamento, captação de áudio e outras características), fabricante e custo. A título de exemplo, em São Paulo, cujo programa conta com mais de 10 mil câmeras, a fornecedora é a Axon e as câmeras funcionam de maneira ininterrupta por 12 horas e o policial escolhe quando começar a gravação de áudio<sup>54</sup>.

Fundamental, portanto, analisar os estudos na área e os resultados que eles trazem quanto à efetividade da tecnologia na redução da violência policial e no maior e melhor controle da atividade do braço armado do Estado. Apesar de haver um senso comum de que o monitoramento favorece o cumprimento de protocolos devido ao temor da punição, essa tecnologia tem um custo elevado e, como política pública que é, não pode ser implementada sem subsídios científicos.

A seguir serão elencados alguns desses trabalhos e os resultados que foram obtidos, tanto no exterior quanto no Brasil, para que possamos estabelecer um debate sério e consciente sobre as câmeras corporais em agentes policiais.

### 3.1 CÂMERAS E POLÍCIAS PELO MUNDO: ESTUDOS ESTRANGEIROS

#### 3.1.1 Rialto, Estados Unidos: o primeiro grande estudo sobre o tema

Um dos primeiros estudos sobre os efeitos da utilização de câmeras corporais pelas polícias e um dos mais completos até então, dada a sua abordagem randomizada e com elevado rigor científico, foi realizado na cidade de Rialto, San Bernardino, Califórnia, Estados Unidos. Conduzido por Barak Ariel, William Farrar e

---

<sup>53</sup> SILVA, Jardel da; CAMPOS, Joamir Rogerio. Monitoramento das ações policiais por meio do uso de câmeras de porte individual: uma análise de sua utilização nas atividades operacionais. revista ordem pública, v. 8, n. 2, p. 233-253, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/141/135>. Acesso em: 8 de mar. 2023.

<sup>54</sup> MENDONÇA, Jennifer. Câmera na farda: por que equipamento está longe de ser uma 'revolução' na letalidade policial. Ponte, 25 de ago. de 2021. Disponível em: <https://ponte.org/camera-na-farda-por-que-equipamento-esta-longo-de-ser-uma-revolucao-na-letalidade-policial/>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

Alex Sutherland intitulado “*The effect of police body-worn cameras on use of force and citizens’ complaints against the police: a randomized controlled trial*”<sup>55</sup> foi publicado em 2014 com dados coletados durante o ano de 2012 da atuação policial na cidade em grupos de policiais com e sem câmeras. A cada dia uma parte da corporação utilizava as câmeras enquanto outra não, de modo que todos os policiais participassem de ambos os grupos.

Foram avaliadas 988 escalas de serviço, sendo 489 de grupos que utilizaram das câmeras – grupos de tratamento – e 499 que não – grupos de controle –, todas escolhidas aleatoriamente a cada turno.

Os dados consolidados do estudo de Rialto apontaram para uma redução de 88% nas reclamações contra policiais, além de uma redução de 58,3% no uso da força, enquanto no grupo sem câmera foram 17 casos de uso de força, no grupo com câmera foram 8.

A conclusão dos pesquisadores foi no sentido de que o uso de câmeras dissuadia os policiais a utilizarem do uso da força de forma excessiva, considerando que o fato de estar sendo observado faz com que o indivíduo, consciente disso, avalie com maior cuidado o seu comportamento a fim de evitar consequências negativas da sua conduta como uma eventual punição.

Os autores relacionam à teoria da dissuasão e a sua aplicabilidade em caso de câmeras de vigilância fixas, como as instaladas em locais públicos, e como não costumam ter grande impacto na redução da criminalidade, posto que o grau de certeza de ser pego por estes dispositivos é menor. Eles apontam que para que as câmeras sejam eficazes na dissuasão é preciso que o grau de consciência seja alto.

Também afirmam que as câmeras atuam diretamente nos três fatores elencados para explicar o uso da força policial: situacional, psicológico e organizacional<sup>56</sup>. As câmeras tornam o encontro polícia-cidadão mais transparente e

---

<sup>55</sup> ARIEL, B., FARRAR, W., & SUTHERLAND, A. The Effect of Police Body-Worn Cameras on Use of Force and Citizens’ Complaints Against the Police: A Randomized Controlled Trial. 2015, *Journal of Quantitative Criminology*, v. 31, p. 509-535. <https://doi.org/10.1007/s10940-014-9236-3>.

<sup>56</sup> Os fatores situacionais referem-se às situações subjacentes aos encontros polícia-cidadão, como eventual resistência, a área em que está ocorrendo o encontro, se o policial está sozinho ou em grupo, o objetivo da abordagem entre outros inúmeros fatores situacionais que podem influir no uso desmedido da força. Também podem ser elencados fatores psicológicos, referente ao subjetivismo do policial, como se alguns fossem mais propensos a se utilizar da força, como se tivessem personalidade mais

passível de controle posterior, diminuindo a probabilidade dos atores envolvidos diretamente na gravação de terem uma conduta errada e fortalecendo o respeito aos protocolos de atuação.

Neste estudo já foram feitas alertas sobre as limitações e questões a serem consideradas em trabalhos posteriores como o sistema de armazenamento e controle das gravações, que exige um elevado investimento em equipamentos e capacitação, assim como o poder discricionário dos policiais de iniciar ou não a gravação. Questões éticas sobre captura de imagens e privacidade também foram pontuadas e dificuldades operacionais em aplicar o sistema em corporações maiores, dado que Rialto tinha pouco mais de duzentos agentes de segurança pública.

Em 2017 um novo estudo foi publicado por Barak Ariel, William Farrar, Alex Sutherland e Randy De Anda com resultados de um acompanhamento durante os 3 anos após o experimento de Rialto, intitulado “*Post-experimental follow-ups—Fade-out versus persistence effects: The Rialto police body-worn camera experiment four years on*”<sup>57</sup>. O segundo estudo confirmou a manutenção dos resultados do primeiro, com quedas no uso da força policial e das queixas da população.

O objetivo foi analisar se os dados coletados em 2012 seguiram alguma tendência. Se com o passar do tempo o uso de câmeras tornou-se inócuo, se aquele ano foi excepcional e logo após os dados voltaram ao período pré-pesquisa ou se houve influência de saber que se estava participando de um experimento.

Os dados coletados foram referentes aos contatos dos policiais no momento de efetuar prisões e não mais nos contatos gerais, mas ainda tomando por base o uso da força e as reclamações formais dos cidadãos. Foram avaliados os dados do ano anterior ao primeiro estudo, ao ano do estudo e dos três anos seguintes.

---

agressiva. Por fim, fatores organizacionais referem-se à permissividade das instituições com episódios de violência, não punindo os agentes que atuam de forma excessiva (ver mais em: ARIEL, Barak; FARRAR, William A.; SUTHERLAND, Alex. The Effect of Police Body-Worn Cameras on Use of Force and Citizens' Complaints Against the Police: A Randomized Controlled Trial. *Journal of Quantitative Criminology*, v. 31, p. 509-535, 2015. <https://doi.org/10.1007/s10940-014-9236-3>).

<sup>57</sup> SUTHERLAND, Alex; ARIEL, Barak; FARRAR, William; ARRUDA, Randy de. Post-experimental follow-ups—Fade-out versus persistence effects: The Rialto police body-worn camera experiment four years on. *Journal of Criminal Justice*, v. 53, p. 110-116, nov. 2017. DOI <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2017.09.008>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0047235217303653>. Acesso em: 20 mar. 2023.

Após o primeiro estudo a polícia de Rialto ampliou o uso de câmeras pelos policiais da linha de frente e os dados coletados, quando comparados ao ano anterior a primeira implementação, demonstram a manutenção da queda de reclamações e uso da força, indicando que os dados da primeira pesquisa não foram excepcionais.

### 3.1.2 Estados Unidos e Inglaterra

Em 2016, Barak Ariel e Alex Sutherland uniram-se a Darren Henstock, Josh Young, Paul Drover, Jayne Sykes, Simon Megicks e Ryan Henderson e publicaram um estudo, nos moldes do que foi realizado em Rialto, em escala global com 1847 policiais de sete corporações nos Estados Unidos e na Inglaterra, abrangendo uma população de aproximadamente 2 milhões de habitantes. *“CONTAGIOUS ACCOUNTABILITY”: A Global Multisite Randomized Controlled Trial on the Effect of Police Body-Worn Cameras on Citizens’ Complaints Against the Police*<sup>58</sup> objetivou avaliar o impacto das câmeras corporais nas reclamações contra a conduta policial às ouvidorias das corporações e os porquês dos resultados, questionando sobre quem recai o maior efeito da gravação do encontro, se no policial ou no cidadão, a partir das bases teóricas pré-estabelecidas, que em muito se assemelha a metodologia adotada em *“The effect of police body-worn cameras on use of force and citizens’ complaints against the police: a randomized controlled trial”*.

Os autores alertaram para uma escassez de estudos específico sobre os impactos dessas câmeras no policiamento e a eficácia da medida na redução da violência policial, citando alguns poucos estudos que com maior rigor científico.

A base teórica para explicar a razão de utilização das câmeras ainda é a teoria da dissuasão, baseando-se na premissa de que a consciência de que está sendo gravado faz com que os indivíduos se comportem de forma mais adequada socialmente temendo alguma sanção, posto que as gravações poderão ser revistas posteriormente.

---

<sup>58</sup> SUTHERLAND, Alex; ARIEL, Barak; HENSTOCK, Darren; YOUNG, Josh; DROVER, Paul; SYKES, Jayne; MEGICKS, Simon; HENDERSON, Ryan. *“CONTAGIOUS ACCOUNTABILITY”: A Global Multisite Randomized Controlled Trial on the Effect of Police Body-Worn Cameras on Citizens’ Complaints Against the Police*. *Criminal Justice and Behavior*, v. 44, p. 293-316, set. 2017. DOI 10.1177/0093854816668218. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/308535184\\_Contagious\\_Accountability\\_A\\_Global\\_Multisite\\_Randomized\\_Controlled\\_Trial\\_on\\_the\\_Effect\\_of\\_Police\\_Body-Worn\\_Cameras\\_on\\_Citizens\\_Complaints\\_Against\\_the\\_Police](https://www.researchgate.net/publication/308535184_Contagious_Accountability_A_Global_Multisite_Randomized_Controlled_Trial_on_the_Effect_of_Police_Body-Worn_Cameras_on_Citizens_Complaints_Against_the_Police). Acesso em: 20 mar. 2023.

A partir da análise dos dados de reclamações às ouvidorias dessas corporações nos 12 meses anteriores a implementação das câmeras e das 1.429.868 horas de trabalho divididas em 4.264 turnos entre grupos de controle e tratamento durante a pesquisa foi observada uma redução de 93% nas reclamações contra policiais em relação aos 12 meses anteriores ao início do estudo, de 1.539 para 113.

Observação interessante é que mesmo nos grupos de controle, representado por aqueles que não utilizaram as câmeras durante o turno, houve uma diminuição no número de reclamações, o que os autores atribuem a essa “*contagious accountability*”, que o fato de parte da corporação utilizar as câmeras influencia no comportamento de todos. Essa informação é útil quando considerado o custo de implantação dos equipamentos, de modo que, ao menos pelo que indica o estudo, nem todos os policiais precisam utilizar para que os efeitos na redução das reclamações sejam sentidos.

Os autores concluem que o uso das câmeras pode fornecer maior legitimidade à atuação policial e podem indicar uma observância maior aos procedimentos de abordagem<sup>59</sup> bem como evitam a comunicação de falsas reclamações com o objetivo de prejudicar um policial determinado, “*vexatious complaints*” nos termos da pesquisa.

Não obstante, alertam que as câmeras não são panaceia a fim de resolver uma questão tão complexa e enraizada como a legitimidade da polícia e que estudos mais aprofundados são necessários a fim de estabelecer uma relação mais clara entre esses dois pontos e já indicam que a implementação das câmeras corporais deve fazer parte de um plano mais amplo de contenção da violência policial, ponto que será melhor desenvolvido no próximo capítulo.

Importante considerar que a análise desses resultados não pode ser interpretada dissociada do contexto de segurança pública, em especial quanto a letalidade policial, vivenciado por esses países. Dados coletados e disponibilizados em plataforma própria pelo *The Washington Post*<sup>60</sup> sobre a quantidade de pessoas mortas por tiros da polícia estadunidense demonstram que a letalidade policial nos Estados Unidos é expressivamente menor que no Brasil. Entre 2017 e 2021 a polícia

---

<sup>59</sup> O estudo não analisou o conteúdo das gravações, mas somente os impactos da implementação no número de reclamações.

<sup>60</sup> Disponível em <https://www.washingtonpost.com/graphics/investigations/police-shootings-database/>. Acesso em: 11 de abr. de 2023.

americana matou 5.039 pessoas e a brasileira, neste mesmo período, matou 30.262 pessoas<sup>61</sup>, quando o os Estados Unidos tem uma população quase 60% superior a do Brasil e quase o dobro de contingente policial<sup>62</sup>.

A baixa taxa de letalidade nesses países quando comparadas a do Brasil, é um dos fatores que ajuda a explicar os resultados mais expressivos que estudos brasileiros têm encontrado quanto a utilização das câmeras<sup>63</sup>, os quais serão relatados nos tópicos adiante.

## 3.2 CÂMERAS E POLÍCIA NO BRASIL

### 3.2.1 Favela da Rocinha, Rio de Janeiro

Conduzido por Beatriz Magaloni, Vanessa Melo, Gustavo Robles e Gustavo Empinotti, “*How body-worn cameras affect the use of gunshots, stop-and searches and other forms of police behavior: A Randomized Control Trial in Rio de Janeiro*”<sup>64</sup> foi o primeiro grande estudo sobre a eficácia das câmeras corporais nas polícias em um local de grave violência policial, no caso, a Favela da Rocinha no Rio de Janeiro. Como brevemente explicado no primeiro capítulo, o Rio de Janeiro é exemplo de local com elevado índice de violência policial e onde ocorreram as maiores chacinas policiais do país.

Neste estudo foram utilizadas 75 câmeras distribuídas aleatoriamente entre os turnos de trabalhos dos policiais que atuavam na Unidade de Polícia Pacificadora da

---

<sup>61</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). Raça/cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte - Brasil, 2021. In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. p. 84, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 13 de out. de 2022.

<sup>62</sup> Mendonça, Olavo Freitas. Qual A Diferença Da Polícia Dos Estados Unidos e a Do Brasil?. FENEME. 3 de fev. de 2014. Disponível em: <https://www.feneme.org.br/qual-a-diferenca-da-policia-dos-estados-unidos-e-a-do-brasil/>. Acesso em: 13 de abr. de 2023.

<sup>63</sup> BARBOSA, Daniel A. C.; FETZER, Thiemo; SOTO, Caterina; SOUZA, Pedro C. L. De-escalation technology: the impact of body-worn cameras on citizen-police interactions. CAGE working paper, ed. 581, p. 1-25, set. 2021. Disponível em: [https://warwick.ac.uk/fac/soc/economics/research/centres/cage/publications/workingpapers/2021/de\\_e\\_escalation\\_technology\\_the\\_impact\\_of\\_body\\_worn\\_cameras\\_on\\_citizen\\_police\\_interactions/](https://warwick.ac.uk/fac/soc/economics/research/centres/cage/publications/workingpapers/2021/de_e_escalation_technology_the_impact_of_body_worn_cameras_on_citizen_police_interactions/). Acesso em: 20 mar. 2023.

<sup>64</sup> MAGALONI, Beatriz; MELO, Vanessa; ROBLES, Gustavo; EMPINOTTI, Gustavo. How body-worn cameras affect the use of gunshots, stop-and searches and other forms of police behavior: A Randomized Control Trial in Rio de Janeiro. Stamford - Freeman Spogli Institute for International Studies, p. 1-55, 15 jan. 2020. Disponível em: <https://fsi.stanford.edu/publication/how-body-worn-cameras-affect-use-gunshots-stop-and-searches-and-other-forms-police>. Acesso em: 20 mar. 2023.

Rocinha, metodologia de turnos semelhante a que foi utilizada no estudo de Rialto, cujos dados foram coletados entre dezembro de 2015 e novembro de 2016.

Um grande desafio enfrentado pelos pesquisadores foi a adesão dos policiais ao uso das câmeras. Como cabia ao agente iniciar a gravação muitos optaram por não o fazer. Apesar dos esforços para aumentar a adesão este foi um problema persistente ao longo de todo o estudo considerando as mudanças de comando e a falta de sanção pela não utilização dos equipamentos.

A unidade de referência utilizado pelo estudo a fim de aferir a eficácia das câmeras corporais foi o uso de munições por cada um dos grupos, de controle e de tratamento. Os resultados indicaram que os policiais do grupo de tratamento que utilizaram as câmeras e os que não utilizaram em algum momento, devido à randomização do uso, consumiram, em média, respectivamente, 18,2 e 16,4 menos balas do que os policiais do grupo de controle. A conclusão a que chegaram os pesquisadores foi de que aqueles policiais que sabiam não estar sendo monitorados utilizaram uma quantidade significativamente maior de munição.

Resultado promissor também foi encontrado quando utilizados os dados apenas dos grupos de policiais que faziam partes de unidades com maior propensão a se envolver em situações de uso da força, quando aqueles que utilizaram as câmeras consumiram 18,1 balas a menos por evento em relação ao grupo de controle.

Avalizando o impacto das câmeras em outras formas de atuação policial o estudo também concluiu, a partir dos registros administrativos realizados pelos próprios policiais após cada ocorrência, que os policiais que utilizaram câmeras diminuíram suas atividades de policiamento e tiveram menos interações com a população.

Este estudo na Favela da Rocinha no Rio de Janeiro demonstra os desafios institucionais que cercam a implementação das câmeras corporais. A baixa adesão e a ausência de protocolos rígidos de controle demonstram que é preciso muito mais do que apenas câmeras para conter a violência policial, sem uma mudança institucional a tecnologia parece inócua.

No estado do Rio de Janeiro, um dos desafios para implementação é a vontade política do atual governador do estado, o qual já se posicionou contrário às câmeras e, em coletiva de imprensa após seu discurso de posse, em 01 de janeiro de 2023, afirmou que “era radicalmente contra as câmeras nos batalhões de operação, especialmente os batalhões especiais”<sup>65</sup>, como o BOPE, envolvido diretamente nas maiores chacinas do estado.

Já há decisão proferida no âmbito da ADPF 635 determinando a implementação dos dispositivos nas polícias do Rio de Janeiro, em consonância ao que já determina a Lei Estadual nº 5.588/2009 cuja redação foi alterada via Lei nº 9.298/2021 uma semana após a chacina do Jacarezinho que resultou em 28 mortos, mas, ao menos no que depender do Governo do Estado, aparentemente ainda haverá bastante resistência até a medida ser efetivada.

### 3.2.2 Santa Catarina, Brasil

No Brasil, outro estudo sobre o impacto das câmeras corporais foi realizada no estado de Santa Catarina e conduzido por Daniel A. C. Barbosa, Thiemo Fetzer, Catherine Soto e Pedro C. L. Souza. “*De-escalation technology: the impact of body-worn cameras on citizen-police interactions*”<sup>66</sup> encontrou resultados promissores quanto ao uso da tecnologia.

Agentes da Polícia Militar de Santa Catarina de 5 municípios – Florianópolis, São José, Biguaçu, Tubarão e Jaraguá do Sul –, participaram do estudo que durou 12 semanas, entre 3 de setembro e 10 dezembro de 2018, e consistiu, à semelhança da randomização realizada em Rialto e na Favela da Rocinha, na separação entre grupo de controle, 300 policiais, e grupo de tratamento, 150 policiais, os quais receberam as câmeras e deveriam utilizá-las em cada turno, salvo nos *blackout days*, dias em que os policiais do grupo de controle não utilizariam as câmeras.

---

<sup>65</sup> COELHO, Henrique. Castro diz que vai recorrer 'até o fim' contra câmeras em fardas de tropas de elite das polícias do RJ. G1 Rio, 01 de jan. de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/01/01/castro-diz-que-vai-recorrer-ate-o-fim-contras-cameras-em-fardas-de-tropas-de-elite-das-policias.ghtml>. Acesso em: 08 de mar. de 2023.

<sup>66</sup> BARBOSA, Daniel A. C.; FETZER, Thiemo; SOTO, Caterina; SOUZA, Pedro C. L. De-escalation technology: the impact of body-worn cameras on citizen-police interactions. CAGE working paper, ed. 581, p. 1-25, set. 2021. Disponível em: [https://warwick.ac.uk/fac/soc/economics/research/centres/cage/publications/workingpapers/2021/de\\_escalation\\_technology\\_the\\_impact\\_of\\_body\\_worn\\_cameras\\_on\\_citizen\\_police\\_interactions/](https://warwick.ac.uk/fac/soc/economics/research/centres/cage/publications/workingpapers/2021/de_escalation_technology_the_impact_of_body_worn_cameras_on_citizen_police_interactions/). Acesso em: 20 de mar. 2023.

O principal dado utilizado como referência do estudo foram os *dispatch*, definidos como eventos de interações entre policiais e cidadãos, e constantes da base da própria PMSC que relata cada um desses eventos. Também foram utilizadas características de cada um dos policiais como cargo, patente, sexo e número de investigações internas.

Os resultados sugeriram que as câmeras influenciam na produtividade do policial militar, de modo que houve um aumento de 9,2% nas comunicações dos eventos à Polícia Civil, 19,2% nos eventos em que uma vítima é relatada e 67,5% no relatório de casos de violência doméstica.

Quanto às interações policial-cidadão houve um declínio de 44,2% em relação as interações negativas. Número de acusações contra cidadãos, uso de força e uso algemas ou prisões diminuíram, 28,5%, 61,5% e 6,2%, respectivamente.

As estratificações dos dados, selecionando-os em subgrupos, também indicaram que as câmeras podem evitar a escalada da situação para a violência, aumentando a cooperação entre os envolvidos, policiais e civis, bem como quanto maior o número de câmeras no grupo, melhores os resultados. Também houve uma diferenciação de comportamento entre os policiais no grupo de tratamento que atuavam no *blackout day*, sem o uso da câmera naquele turno, de modo que o fato de utilizar a câmera pode alterar o comportamento do policial de forma prolongada e até mesmo quando não a está utilizando.

Outra conclusão interessante do estudo é que os policiais de baixa patente tendem a respeitar mais os protocolos de gravação do que os oficiais de patente mais alta, sugerindo uma maior preocupação com a progressão de carreira com o respeito dos protocolos institucionais de atuação.

Os autores deste estudo aproveitaram para realizar uma ampla revisão de outros 31 estudos existentes quanto a eficácia das câmeras corporais em coibir a violência policial e constaram que o cenário geral dessas pesquisas, as quais em sua maioria apontavam uma baixa eficácia da tecnologia, com resultados estatisticamente insignificantes, tinham alguns equívocos metodológicos que comprometeram uma análise mais fidedigna dos resultados, pois quando aplicada a mesma metodologia

dos demais estudos a este realizado em Santa Catarina, os resultados se aproximam aos deles.

A análise baseada apenas em turnos tem o inconveniente de um mesmo policial poder ser alocado tanto no grupo de controle (turno que não utilizou as câmeras) como no de tratamento (turno que utilizou as câmeras), o que pode afetar o policial após ter utilizado a tecnologia e retornado ao grupo de controle, subestimando os dados.

Quando a unidade de análise passa a ser o oficial há também algumas dificuldades metodológicas, pois, como os agentes atuam em grupo, pode ocorrer de num mesmo grupo de policiamento estar um policial tratado, utilizando a câmera, e um do grupo de controle, sem utilizar, o que pode afetar o resultado do evento cidadão-policial e, a depender de quantos oficiais estão no grupo de tratamento, numa porcentagem muito maior de eventos tratados do que eventos de controle.

As conclusões a que chegaram os pesquisadores é de que as câmeras são eficientes na redução da violência, mas, considerando os dados de subgrupos que sugeriram que oficiais em início de carreira respeitariam mais os protocolos de uso das câmeras, o que os pesquisadores atribuem a um receio de comprometer a ascensão profissional com eventual sanção, alertam que apenas a tecnologia não será suficiente se não houver uma reestruturação da própria carreira policial.

### **3.2.3 São Paulo e o Programa Olho Vivo**

No Brasil o estado com a maior implementação das câmeras corporais é São Paulo, o qual também tem o maior contingente de Policiais Militares e Civis do país, 82.317 e 18.146 respectivamente<sup>67</sup>. No estado foi implementado o “Programa Olho Vivo” que atualmente conta com cerca de 10 mil câmeras abrangendo por volta de 40 mil policiais, metade da corporação.

Baseando-se nos dados das três primeiras etapas de implementação do programa na Região Metropolitana de São Paulo, junho de 2021 e fevereiro e abril de 2022, e as comparando com dados do grupo de controle de janeiro de 2019 a julho

---

<sup>67</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). Taxa de mortalidade por intervenções policiais civis e militares por UF - Brasil, 2021. In: Efetivo da ativa das polícias brasileiras, por corporação. p. 462, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 13 de out. de 2022.

de 2022 a FGV, por meio de Joana Monteiro, Eduardo Fagundes, Julia Guerra e Leandro Piquet, lançou o relatório de pesquisa “Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo”<sup>68</sup>. As fontes de dados utilizadas foram os registros de ocorrência lavrados pela Polícia Civil e os Boletins de Ocorrência Eletrônicos da PMESP como fonte complementar.

O resultado encontrado foi de uma redução de 57% nas mortes decorrentes de intervenção policial nos batalhões que receberam as câmeras em relação ao período anterior quando ainda não implementada a tecnologia. Em relação as lesões corporais decorrentes de intervenção policial a redução foi de 63%.

As hipóteses explicativas para essa expressiva redução foram brevemente debatidas no relatório.

Primeiro cogita-se a influência do esforço policial, na esteira do que argumentam os críticos das câmeras de que os equipamentos inibiriam o policial de agir. O volume de ocorrências de prisões em flagrante e registro de tráfico e porte de drogas e armas no período não parecem indicar uma redução no esforço policial, posto que esses indicadores não se reduziram quando comparados ao período pré-implementação. Bem como também não houve um aumento estatisticamente relevante no número de homicídios, roubos e furtos, o que reforça que as câmeras não impedem a atuação do policial favorecendo a criminalidade.

Quanto a hipótese de uma mudança de comportamento na interação civil-militar, os resultados de ocorrência de crimes de resistência e desacato não parecem apontar a uma mudança comportamentais de suspeitos abordados.

A ausência de evidências quanto a essas duas hipóteses levou os pesquisadores a concluir que a existência de mecanismos de supervisão e aprimoramento de protocolos explicariam a redução da violência policial nos batalhões que implementaram o programa. O fato de ter havido aumento nos registros realizados pelos próprios Policiais Militares no sistema interno da PMESP sugere “que as câmeras podem reforçar o cumprimento de protocolos e notificação de ocorrências

---

<sup>68</sup> MONTEIRO, Joana; FAGUNDES, Eduardo; GUERRA, Julia; PIQUET, Leandro. Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas - Centro de Ciência Aplicada à Segurança Pública, p. 1-27, out. 2022. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/32874>. Acesso em: 20 mar. 2023.

que costumam ser subnotificadas”<sup>69</sup>, apesar do relatório em si não descrever ou referenciar as regras desse protocolo, devido ao receio por parte do agente de que as gravações sejam analisadas e haja eventual punição pelo não cumprimento do protocolo previsto.

Esse dado trazido pelo relatório, o aumento no registro de ocorrências, tem um ponto muito importante de ser questionado quanto um eventual efeito colateral da ampliação das câmeras: a ampliação de um Estado Policial e da criminalização. Esse e os demais questionamentos quanto a implementação das câmeras corporais serão abordados no capítulo seguinte.

### 3.3 PRIMEIRAS CONCLUSÕES

Cynthia Lum, Megan Stoltz, Christopher S. Koper e J. Amber Scherer conduziram uma importante revisão bibliográfica publicada em 2019 sob o título “*Research on body-worn cameras: What we know, what we need to know*”<sup>70</sup> em que analisaram 70 estudos empíricos com câmeras corporais ao redor do mundo, a partir de alguns critérios metodológicos, a fim de fornecer um diagnóstico mais preciso do quão eficazes são os dispositivos aos fins que se propõem, analisando o impacto no comportamento dos policiais e dos cidadãos abordados, bem como a qualidade dos dados capturados para fins de investigação.

Os Autores alertam que a implementação das câmeras corporais nas polícias, principalmente nos Estados Unidos, que utiliza da tecnologia em larga escala, não foi precedida de estudos científicos que subsidiassem a adoção, de modo que o achismo e as expectativas de melhorar o trabalho policial tornando-o menos violento orientaram os investimentos milionários dessa política pública.

74% dos estudos selecionados concentrava-se nos Estados Unidos e ao menos 25% em cidades com população inferior a 250.000<sup>71</sup>, informação que deve ser

---

<sup>69</sup> MONTEIRO, Joana; FAGUNDES, Eduardo; GUERRA, Julia; PIQUET, Leandro. Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas - Centro de Ciência Aplicada à Segurança Pública, p. 19, out. 2022. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/32874>. Acesso em: 20 mar. 2023.

<sup>70</sup> LUM, Cynthia; STOLTZ, Megan; KOPER, Christopher S.; SCHERER, J. Amber. Research on body-worn cameras: What we know, what we need to know. *Criminology & Public Policy*, p. 1-26, 2019. DOI 10.1111/1745-9133.12412. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/331981847\\_Research\\_on\\_body-worn\\_cameras](https://www.researchgate.net/publication/331981847_Research_on_body-worn_cameras). Acesso em: 20 mar. 2023.

<sup>71</sup> *Ibid.*, p. 4.

levada em consideração quando analisados e comparados com os estudos conduzidos no Brasil, que tem uma taxa de violência policial muito superior a dos EUA e grandes concentrações urbanas policiadas, que podem indicar um impacto mais significativo da adoção das câmeras, o que já foi pontuado por Beatriz Magaloni, Vanessa Melo, Gustavo Robles e Gustavo Empinotti quanto à pesquisa realizada no Rio de Janeiro<sup>72</sup>.

As pesquisas compiladas por Lum e seus colegas foram categorizadas a partir das seguintes perspectivas de análise: impactos das câmeras no comportamento dos policiais e impacto no comportamento dos cidadãos e da comunidade, percepção dos policiais quanto aos equipamentos e da população, impacto das câmeras nas investigações criminais e impactos organizacionais<sup>73</sup>.

Os que analisaram o impacto no comportamento dos policiais, com objetivo de verificar eventual redução do uso da força ou uma interação negativa, o fizeram, principalmente, a partir das reclamações, relatórios feitos pelos policiais.

Quanto às reclamações os estudos convergiram no sentido de que policiais que portam câmeras recebem menos reclamações da população por meio de ouvidorias e alguns não foram conclusivos quanto a este ponto pelo número de reclamações em geral já ser baixo, o que compromete estatisticamente a pesquisa. As justificativas para essa redução de reclamações vão desde uma melhora na qualidade da interação policial-cidadão, passa por uma mudança de comportamento da própria população, desencorajando reclamações temerárias e sem fundamento até mesmo uma espécie de chantagem por parte do policial que poderia utilizar da gravação contra o reclamante.

Quanto aos relatos de uso da força os resultados não foram conclusivos apesar de, no geral, indicar uma redução, mas que por vezes não foi estatisticamente

---

<sup>72</sup> MAGALONI, Beatriz; MELO, Vanessa; ROBLES, Gustavo; EMPINOTTI, Gustavo. How body-worn cameras affect the use of gunshots, stop-and searches and other forms of police behavior: A Randomized Control Trial in Rio de Janeiro. Stamford - Freeman Spogli Institute for International Studies, p. 29, 15 jan. 2020. Disponível em: <https://fsi.stanford.edu/publication/how-body-worn-cameras-affect-use-gunshots-stop-and-searches-and-other-forms-police>. Acesso em: 20 mar. 2023.

<sup>73</sup> LUM, Cynthia; STOLTZ, Megan; KOPER, Christopher S.; SCHERER, J. Amber. Research on body-worn cameras: What we know, what we need to know. *Criminology & Public Policy*, p. 1-26, 2019. DOI 10.1111/1745-9133.12412. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/331981847\\_Research\\_on\\_body-worn\\_cameras](https://www.researchgate.net/publication/331981847_Research_on_body-worn_cameras). Acesso em: 20 mar. 2023.

relevante. Aqui também é apontado que eventos de uso excessivo de força em geral são raros, o que mais uma vez contrasta com a realidade brasileira, e que pode haver a interferência de algumas variáveis nos resultados como a liberalidade do policial em escolher ou não ligar a câmera e as próprias formas de relatar o uso da força que cada corporação adota.

Quanto às prisões e autuações os estudos tiveram resultados díspares, não demonstrando alguma correlação entre essa métrica e o uso de câmeras. A proatividade dos policiais também foi objeto de análise e os resultados, novamente, não foram conclusivos se o uso de câmeras inibe ou não o policial causando algum “despolicimento”, esse fator é muito relevante pois é um dos argumentos utilizados por quem é contrário à implementação da tecnologia. Algumas ocorrências relacionadas a produtividade, como abordagens e autuações em crimes específicos, parecem aumentar ou diminuir a depender do uso das câmeras.

Sobre o impacto nas investigações um dos estudos aponta que as gravações servem mais aos promotores para acusar cidadãos do que para acusar policiais e alguns outros reforçam a ideia de que as gravações fornecem boas provas contra investigados e acusados. Também foram analisados estudos sobre os comportamentos dos indivíduos perante agentes munidos de câmeras, mas os resultados também são díspares e pouco conclusivos.

As conclusões preliminares de Lum e sua equipe<sup>74</sup>, a partir dos estudos analisados é de que talvez os efeitos das câmeras tenham sido superestimados, mas os próprios autores fazem a ressalva de que a base de estudos disponíveis era baixa e que talvez metodologias mais sofisticadas possam fornecer melhores resultados.

Uma segunda famosa revisão de literatura e que acrescentou mais dois grandes estudos aos já catalogados na revisão já mencionada foi realizada, em 2021, por Morgan C. Williams Jr., Nathan Weil, Elizabeth A. Rasich Jens, Ludwing Hye Chang e Sophia Egradi. Denominada “*BODY-WORN CAMERAS IN POLICING:*

---

<sup>74</sup> LUM, Cynthia; STOLTZ, Megan; KOPER, Christopher S.; SCHERER, J. Amber. Research on body-worn cameras: What we know, what we need to know. *Criminology & Public Policy*, p. 1-26, 2019. DOI 10.1111/1745-9133.12412. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/331981847\\_Research\\_on\\_body-worn\\_cameras](https://www.researchgate.net/publication/331981847_Research_on_body-worn_cameras). Acesso em: 20 mar. 2023.

*BENEFITS AND COSTS*<sup>75</sup> acrescentou um estudo dos maiores já realizados sobre o assunto, desenvolvido em Nova York em 2020<sup>76</sup>, e outro com dados de departamentos de polícia ao redor dos Estados Unidos realizado também em 2020<sup>77</sup>, mantendo essa hegemonia de pesquisas limitadas à realidade norte-americana.

De qualquer modo, a acreção desses dois novos estudos resultou, em termos meta-analíticos, numa redução média-global de 16,9% nas queixas contra policiais e de 9,6% no uso da força pela polícia, o que é 40% superior ao dado encontrado por Lum et al.<sup>78</sup>, mas não estatisticamente relevante diante da base de dados já ser baixa.

O maior alerta, e que será melhor desenvolvido no próximo capítulo, é que “entre o conjunto de departamentos de polícia que adotaram BWCs, os dados parecem sugerir que eles podem ser úteis em média, embora por si só eles claramente não sejam uma panacea<sup>79-80</sup>”, ou seja, é preciso maior trabalho do que apenas implementar os dispositivos, eles não são milagrosos.

Também alertam para as diferenças metodológicas de cada estudo e de protocolos de cada corporação, com variações do que é considerado “uso da força”, de quais e quantos policiais utilizaram as câmeras e do possível efeito de transbordamento que pode haver entre o grupo de tratamento e o grupo de controle, já que a implementação numa corporação pode afetar a todos e não apenas os policiais que foram designados a utilizar o aparelho, fator esse levantado pelos autores do estudo em Santa Catarina<sup>81</sup>.

---

<sup>75</sup> WILLIAMS JR., Morgan C; WEIL, Nathan; RASICH, Elizabeth A.; LUDWIG, Jens; CHANG, Hye; EGRARI, Sophia. *Body-Worn Cameras in Policing: Benefits and Costs*. NBER WORKING PAPER SERIES, p. 1-30, mar. 2021. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w28622#:~:text=Our%20baseline%20estimate%20for%20the,budgets%2C%20even%20pay%20for%20itself>. Acesso em: 20 mar. 2023.

<sup>76</sup> “Body worn cameras, lawful police stops, and NYPD officer compliance: A cluster randomized controlled trial”, por Anthony A. Braga, John M. McDonald e James McCabe.

<sup>77</sup> “Facilitating police reform: Body cameras, use of force, and law enforcement outcomes”, por Taeho Kim.

<sup>78</sup> LUM, Cynthia; STOLTZ, Megan; KOPER, Christopher S.; SCHERER, J. Amber. Research on body-worn cameras: What we know, what we need to know. *Criminology & Public Policy*, p. 18, 2019. DOI 10.1111/1745-9133.12412. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/331981847\\_Research\\_on\\_body-worn\\_cameras](https://www.researchgate.net/publication/331981847_Research_on_body-worn_cameras). Acesso em: 20 mar. 2023.

<sup>79</sup> WILLIAMS JR., Morgan C; WEIL, Nathan; RASICH, Elizabeth A.; LUDWIG, Jens; CHANG, Hye; EGRARI, Sophia. op. cit., p. 3

<sup>80</sup> No original: “among the set of police departments that have adopted BWCs, the data seem to suggest they can be helpful on average, although by themselves they are clearly not a panacea”

<sup>81</sup> BARBOSA, Daniel A. C.; FETZER, Thiemo; SOTO, Caterina; SOUZA, Pedro C. L. *De-escalation technology: the impact of body-worn cameras on citizen-police interactions*. CAGE working paper, ed.

Além do complemento à revisão bibliográfica realizada por Lum et al.<sup>82</sup>, Williams e sua equipe quantificaram a relação custo-benefício da implementação da tecnologia e concluíram que os custos de investimento parecem ser menores que os benefícios, considerando a economia em processos administrativos para apurar reclamações e eventuais indenizações, bem como na maior segurança fornecida tanto ao cidadão como ao policial. A análise e metodologia adotadas sugerem uma proporção de 5:1 quanto ao custo-benefício da implementação das câmeras, em que cada dólar investido retornariam outros 5 para a sociedade<sup>83</sup>.

As primeiras conclusões são, então, no sentido de que fatores socioculturais das próprias polícias e os contextos em que estão inseridas influem na medida em que algumas corporações são mais violentas que as outras, bem como o grau de respeito às instituições varia de corporação para corporação. O Brasil, por exemplo, enfrenta uma taxa de letalidade policial elevada bem como um alto grau insubordinação das forças de segurança, refletida nos últimos anos com a adesão desses agentes a projetos políticos<sup>84</sup>.

Para além do quão violenta é a corporação, o seu próprio tamanho importa na análise dos dados, na medida em que a dinâmica de um contingente de centenas e um de milhares de policiais é diferente. Protocolos internos também influem na aferição da eficácia, na medida em que quando fica a cargo do policial ligar ou não o equipamento é possível que os dados coletados estejam enviesados pelo juízo de discricionariedade do agente, o que esbarra também na própria aceitabilidade do policial para com essa tecnologia, podendo influir politicamente na adoção da medida.

---

581, p. 1-25, set. 2021. Disponível em: [https://warwick.ac.uk/fac/soc/economics/research/centres/cage/publications/workingpapers/2021/de\\_escalation\\_technology\\_the\\_impact\\_of\\_body\\_worn\\_cameras\\_on\\_citizen\\_police\\_interactions/](https://warwick.ac.uk/fac/soc/economics/research/centres/cage/publications/workingpapers/2021/de_escalation_technology_the_impact_of_body_worn_cameras_on_citizen_police_interactions/). Acesso em: 20 de mar. 2023.

<sup>82</sup> LUM, Cynthia; STOLTZ, Megan; KOPER, Christopher S.; SCHERER, J. Amber. Research on body-worn cameras: What we know, what we need to know. *Criminology & Public Policy*, p. 1-26, 2019. DOI 10.1111/1745-9133.12412. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/331981847\\_Research\\_on\\_body-worn\\_cameras](https://www.researchgate.net/publication/331981847_Research_on_body-worn_cameras). Acesso em: 20 mar. 2023.

<sup>83</sup> WILLIAMS JR., Morgan C; WEIL, Nathan; RASICH, Elizabeth A.; LUDWIG, Jens; CHANG, Hye; EGRARI, Sophia. Body-Worn Cameras in Policing: Benefits and Costs. *NBER WORKING PAPER SERIES*, p. 18, mar. 2021. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w28622#:~:text=Our%20baseline%20estimate%20for%20the,budgets%20C%20even%20pay%20for%20itself>. Acesso em: 20 mar. 2023.

<sup>84</sup> LIMA, Renato Sérgio de; CARVALHO, Glauco. Bolsonaro seduz policiais militares com promessas, cargos e poder. *Revista Piauí*, 29 de mai. de 2020. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/bolsonaro-seduz-policiais-militares-com-promessas-cargos-e-poder/>. Acesso em: 25 de mar. de 2023.

As dificuldades do estudo realizado na Favela da Rocinha<sup>85</sup> demonstram isso, quando a maioria dos policiais não aceitaram bem o dispositivo.

O saldo geral da maioria das pesquisas estrangeiras aponta para uma baixa eficácia em termos estatísticos das câmeras corporais na contenção da violência policial ou são inconclusivos quanto a seus efeitos. Para Daniel A. C. Barbosa, Thiemo Fetzer, Catherine Soto e Pedro C. L. Souza<sup>86</sup>, que conduziram o estudo em Santa Catarina, há um problema metodológico na maioria dos estudos que não permite o melhor tratamento dos dados e contribui para uma conclusão equivocada de que as câmeras não funcionariam.

O mais recente dos estudos aqui colacionados, conduzido pela FGV em São Paulo<sup>87</sup>, ciente dessas dificuldades metodológicas e na esteira do que alertaram os pesquisadores do estudo realizado em Santa Catarina, tentou superá-las na análise dos dados e encontrou resultados muitos positivos.

---

<sup>85</sup> MAGALONI, Beatriz; MELO, Vanessa; ROBLES, Gustavo; EMPINOTTI, Gustavo. How body-worn cameras affect the use of gunshots, stop-and searches and other forms of police behavior: A Randomized Control Trial in Rio de Janeiro. Stamford - Freeman Spogli Institute for International Studies, p. 1-55, 15 jan. 2020. Disponível em: <https://fsi.stanford.edu/publication/how-body-worn-cameras-affect-use-gunshots-stop-and-searches-and-other-forms-police>. Acesso em: 20 mar. 2023.

<sup>86</sup> BARBOSA, Daniel A. C.; FETZER, Thiemo; SOTO, Caterina; SOUZA, Pedro C. L. De-escalation technology: the impact of body-worn cameras on citizen-police interactions. CAGE working paper, ed. 581, p. 1-25, set. 2021. Disponível em: [https://warwick.ac.uk/fac/soc/economics/research/centres/cage/publications/workingpapers/2021/de\\_e\\_escalation\\_technology\\_the\\_impact\\_of\\_body\\_worn\\_cameras\\_on\\_citizen\\_police\\_interactions/](https://warwick.ac.uk/fac/soc/economics/research/centres/cage/publications/workingpapers/2021/de_e_escalation_technology_the_impact_of_body_worn_cameras_on_citizen_police_interactions/). Acesso em: 20 de mar. 2023.

<sup>87</sup> MONTEIRO, Joana; FAGUNDES, Eduardo; GUERRA, Julia; PIQUET, Leandro. Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas - Centro de Ciência Aplicada à Segurança Pública, p. 1-27, out. 2022. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/32874>. Acesso em: 20 mar. 2023.

## **4 CONTRIBUIÇÕES E QUESTIONAMENTOS: O QUE ESPERAR DAS CÂMERAS CORPORAIS?**

Compreendidos os achados nos estudos a nível nacional e internacional quanto ao uso das câmeras, elencados no capítulo anterior, é o momento de refletir criticamente quanto ao uso dessa tecnologia, pensando na sua contribuição real na melhora da qualidade da segurança pública, em especial na contenção da violência policial, sem deixar de pensar nos pontos de melhoria e em alguns inconvenientes que podem ocorrer.

A pretensão aqui não é de exaurir o debate, afinal, essa tecnologia ainda é recente, principalmente nos países que sofrem com uma alta taxa de violência policial, de modo que é preciso muito mais tempo para que outros estudos e efeitos colaterais sejam percebidos e catalogados.

Estabelecidas as bases sobre os dois pilares deste trabalho, violência policial no Brasil e a implementação das câmeras corporais, chega o momento de iniciarmos o debate mais sério, sem a intenção de finalizá-lo e talvez chegando a mais perguntas do que respostas.

### **4.1 QUANDO A DISSUASÃO FALHA: CASOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL FILMADA**

As pesquisas analisadas no capítulo anterior demonstraram, em maior ou menor grau, uma redução na violência policial. Os resultados empolgantes, principalmente no Brasil, no caminho de construção de uma maior legitimidade da atuação policial podem esconder, ou fazer com que deixemos de perceber, quando o mecanismo não é suficiente, quando a presença da câmera é inócua a fim de inibir excessos por parte do policial.

Recentemente dois casos de violência policial com resultado morte que ocorreram nos Estados Unidos tiveram repercussão mundial. George Floyd em 2020 e Tyre Nichols em 2023. As imagens de Tyre sendo espancado, sem oferecer qualquer resistência, no dia 7 de janeiro de 2023 com chutes, socos e cassetetes por policiais de Memphis geraram uma onda de protestos no país. O detalhe: as

gravações foram captadas por câmeras acopladas nos uniformes dos policiais. Tyre morreu três dias depois em decorrência da violência sofrida.<sup>88</sup>

Outro caso de grande repercussão mundial ocorrido nos EUA foi a morte de George Floyd em maio de 2020 na cidade de Minneapolis. Em plena luz do dia e aos olhos de quem pudesse ver, um policial manteve o joelho sobre o pescoço de Floyd por cerca de 9 minutos enquanto ouvia as súplicas do homem negro que tornou um dos símbolos recentes da luta contra a violência policial nos Estados Unidos: “*I can’t breath*”, “eu não consigo respirar”. As imagens do assassinato de Floyd não foram capturadas por uma câmera corporal, mas sim por transeuntes que filmaram a cena de violência.<sup>89</sup>

No Brasil, Genivaldo de Jesus Santos foi morto asfixiado na cidade de Umbaúba, em Sergipe, no dia 25 de maio de 2022 em um simulacro de câmara de gás executado por policiais rodoviários federais. Neste dia Genivaldo foi abordado por três agentes da PRF por não estar usando capacete enquanto dirigia uma motocicleta, foi imobilizado com algemas, colocado no porta-malas da viatura quando os agentes jogam gás lacrimogênio e fecham o compartimento. A cena ocorreu à luz do dia e foi gravada por pessoas que acompanhavam o absurdo e alertavam os agentes que Genivaldo iria morrer.<sup>90</sup>

Também no Brasil e em plena luz do dia, em maio de 2020, um policial militar foi gravado por câmeras de segurança imobilizando uma senhora pisando em seu pescoço<sup>91</sup>. Apesar do caso não ter decorrido mortes, também exemplifica a violência policial filmada e a falta de pudor dos agentes em agirem de forma violenta contra cidadãos desarmados na frente de quem quiser ver. Esses exemplos parecem

---

<sup>88</sup> Vídeos mostram policiais dos EUA chutando e agredindo o motorista negro Tyre Nichols, que não reage. G1. 28 de jan. de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/01/28/videos-mostram-policiais-dos-eua-chutando-e-agredindo-o-motorista-negro-tyre-nichols-que-nao-reage.ghtml>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

<sup>89</sup> Caso George Floyd: morte de homem negro filmado com policial branco com joelhos em seu pescoço causa indignação nos EUA. G1. 27 de mai. de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/27/caso-george-floyd-morte-de-homem-negro-filmado-com-policial-branco-com-joelhos-em-seu-pescoco-causa-indignacao-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

<sup>90</sup> Morto sufocado por PRFs: veja a cronologia do caso Genivaldo Santos em Sergipe. G1 SE. 15 de out. de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2022/10/15/morto-sufocado-por-prfs-veja-a-cronologia-do-caso-genivaldo-santos-em-sergipe.ghtml>. Acesso em: 10 de mar. de 2023

<sup>91</sup> MENDONÇA, Jennifer. Promotoria Militar denuncia PM que pisou no pescoço de mulher negra. Ponte, 17 de jun. de 2021. Disponível em: <https://ponte.org/promotoria-militar-denuncia-pm-que-pisou-no-pescoco-de-mulher-negra/>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

contrariar o argumento de que as câmeras corporais inibiriam a atuação policial, afinal, os agentes pareciam muito confortáveis e desinibidos enquanto asfixiavam e espancavam cidadãos.

A redução da violência policial que pode ser atribuída às câmeras corporais evidentemente é importante para construção de uma política de segurança pública eficaz e que não violente os próprios cidadãos, mas não se pode ignorar o fato de que os equipamentos não são milagrosos e que é provável que casos como esses acima elencados voltem a ocorrer.

A gravação da violência tem importante valor probatório, ponto que será abordado mais adiante, mais não podemos esquecer que a punição não repara o dano e que violência injustificada por parte do Estado é inadmissível, seja contra várias ou contra apenas uma pessoa.

Na melhor das hipóteses, considerando, por exemplo, a redução na letalidade policial encontrada nos batalhões de São Paulo pelo estudo da FGV<sup>92</sup> e ampliando para todo o Brasil, caso todas as corporações utilizassem as câmeras, ainda teríamos cerca de 2600 pessoas mortas anualmente em intervenções policiais (redução de cerca de 60% no número de mortos pela polícia), número ainda muito superior ao registrado nos Estados Unidos em que a polícia não chega a matar 1500 pessoas por ano.

Dado importante que precisa de maior pesquisa para entender suas causas, mas que já deve alertar, é que no primeiro bimestre de 2023, mesmo com o uso das câmeras, a letalidade policial aumentou 25% em São Paulo, quebrando a tendência de queda observada no períodos anteriores<sup>93</sup>. Fundamental acompanhar a curva de casos a fim de avaliar o impacto das câmeras nesse cenário e se houve alguma falha nos efeitos da tecnologia.

---

<sup>92</sup> MONTEIRO, Joana; FAGUNDES, Eduardo; GUERRA, Julia; PIQUET, Leandro. Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas - Centro de Ciência Aplicada à Segurança Pública, p. 1-27, out. 2022. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/32874>. Acesso em: 20 mar. 2023.

<sup>93</sup> STABILE, Arthur; GIANCOLA, Carolina; ARCOVERDE, Léo. Mortes cometidas por policiais sobem 25% em SP no 1º bimestre da gestão Tarcísio de Freitas. G1 São Paulo. 04 de abr. de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/04/04/mortes-cometidas-por-policiais-sobem-25percent-em-sp-no-1o-bimestre-da-gestao-tarcisio-de-freitas.ghtml>. Acesso em: 11 de abr. de 2023.

O caminho é muito mais longo do que parece e exige muito mais esforços. É preciso posicionar as câmeras em um projeto mais amplo de segurança pública, como um elemento numa cadeia de protocolos que visem prevenir e reprimir a violência policial, pois as câmeras sozinhas serão pouco eficazes a um ônus financeiro elevado. Passado o frenesi com esses equipamentos é preciso delimitar o seu papel dentro de um protocolo maior, sob pena de desperdiçarmos recursos em uma política ineficiente que, sozinha, não consegue sanar o problema que se propõe.

#### 4.2 O VALOR DA GRAVAÇÃO: PROTOCOLOS, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO

A principal ideia por trás do uso das câmeras é gravar a atuação policial, de modo a ter uma perspectiva fidedigna dos fatos como ocorreram e não depender apenas das palavras dos envolvidos, diminuindo, assim, a chance de incidentes e fornecendo subsídios em caso de responsabilização.

O primeiro fator a ser considerado a fim de atingir estes objetivos é o tempo de gravação. Conforme visto no estudo conduzido no Rio de Janeiro<sup>94</sup>, permitir ao policial escolher quando iniciar a gravação pode reduzir sensivelmente a eficiência do equipamento e subverter a sua função de controle da atividade policial, na medida em que o agente que deveria ter sua conduta controlada, controla o equipamento de controle.

O protocolo de uso das câmeras, a fim de que elas exerçam de fato a sua função, deve, então, prever que permaneçam ligadas o tempo todo, de forma automática e ininterrupta, a fim de captar todo o desenrolar da atuação do policial.

No Brasil, nas corporações que utilizam do equipamento, já há exemplos de policiais que tentaram tampá-lo impedindo a gravação ou utilizando de outros artifícios para inutilizá-lo, o que demonstra a necessidade de retirar do agente o poder sobre iniciar ou não o momento de gravar.

---

<sup>94</sup> MAGALONI, Beatriz; MELO, Vanessa; ROBLES, Gustavo; EMPINOTTI, Gustavo. How body-worn cameras affect the use of gunshots, stop-and searches and other forms of police behavior: A Randomized Control Trial in Rio de Janeiro. Stamford - Freeman Spogli Institute for International Studies, p. 1-55, 15 jan. 2020. Disponível em: <https://fsi.stanford.edu/publication/how-body-worn-cameras-affect-use-gunshots-stop-and-searches-and-other-forms-police>. Acesso em: 20 mar. 2023.

Em São Paulo, na cidade de Osasco no dia 12 de julho de 2022, agentes do Batalhão de Choque mataram um suspeito após perseguição. A versão dos policiais é de que houve troca de tiros, mas, ao serem analisadas as imagens das câmeras operacionais padrão (COPs), utilizadas no uniforme, a investigação concluiu que

os agentes “praticaram fraude processual ao obstruírem os registros das câmeras operacionais padrão que utilizavam posicionando os seus fuzis na frente da COP, colocando as mãos na sua frente e ao se posicionarem de forma contrária à da vítima para que não fossem registradas as imagens da execução”.<sup>95</sup>

Em um segundo episódio ocorrido em São Paulo, dessa vez no Guarujá em 15 de junho de 2022, policiais mataram um jovem suspeito de roubo com sete disparos no abdome, coxa, antebraço e cintura. Inicialmente tratado como legítima defesa e arquivado, o caso foi reaberto e os policiais denunciados quando analisadas as gravações de suas câmeras.

Quando os dois cabos entram no corredor que tem uma porta fechada ao fundo, não é possível ver a dinâmica da ação, uma vez que Israel posiciona a câmera da farda para gravar seu antebraço, Paulo cobre totalmente o aparelho com a mão (também não dá para ouvir nada pois o áudio não foi acionado por ele, segundo o MPSP) e Diego também tapa com a mão seu equipamento. Israel ainda fala “a câmera, a câmera... Sai, sai, sai!”. Diego aparece, ainda, pedindo para o colega, o soldado Willian Lopes Bulgarelli, que está do lado de fora também usando câmera na farda, para sair do campo de visão do corredor, e ele obedece.<sup>96</sup>

Na cidade de Criciúma/SC, no dia 15 de dezembro de 2022 também ocorreu situação semelhante em que uma policial tampou a câmera de gravação durante uma abordagem. Imagens de celular que circularam nas redes sociais mostram que o seu colega tentava imobilizar um homem negro enquanto ela observava e tampava a câmera com a mão<sup>97</sup>.

---

<sup>95</sup> Policiais da Rota tapam câmeras de uniforme durante morte de suspeito em Osasco e são acusados de fraude processual. G1. 21 de jul. de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/07/21/policiais-da-rota-tapam-cameras-de-uniforme-durante-morte-de-suspeito-e-sao-acusados-de-fraude-processual.ghtml>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

<sup>96</sup> MENDONÇA, Jennifer. PMs tapam câmeras das fardas e matam jovem negro no litoral de SP. Ponte, 07 de dez. de 2022. Disponível em: <https://ponte.org/pms-tapam-cameras-das-fardas-e-matam-jovem-negro-no-litoral-de-sp/>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

<sup>97</sup> MENEZES, Emanuelle. Policial cobre câmera corporal durante abordagem a homem negro em SC. SBT News, 16 de dez. de 2022. Disponível em: <https://www.sbtnews.com.br/noticia/brasil/233662-policial-cobre-camera-corporal-durante-abordagem-a-homem-negro-em-sc>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

Esses casos evidenciam a intenção dos policiais em evitar que suas condutas fossem gravadas. Interessante pontuar que nos casos dos policiais paulistas, além dos crimes decorrentes da violência, também foram acusados de fraude processual.

Tipificado do artigo 342 do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940) este delito prevê pena de três meses a dois anos e multa, para aquele que inova “artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito” e quando a inovação tiver a intenção de afetar processo penal as penas serão aplicadas em dobro.

Não faz parte do escopo deste trabalho analisar a conformidade do tipo a conduta do policial que deliberadamente interfere na gravação das câmeras corporais, mas é importante pensar em formas de punição para aqueles que assim agirem, posto que a convivência com esse tipo de conduta seria o mesmo que inutilizar as câmeras, tornando-as em um investimento inócuo.

No caso das câmeras corporais utilizadas pela corporação paulista, apesar das gravações serem automáticas e ininterruptas durante o turno de 12 horas, ainda cabe ao policial iniciar o momento da captação do áudio, o que é positivo para intimidade do próprio agente, mas pode comprometer a análise do contexto da gravação e abrir espaço para suposições e disputas de narrativas. As câmeras também gravam de forma padrão em resolução inferior e, apenas quando iniciada a captação do áudio, quando ocorre alguma situação de interesse policial, como uma abordagem, a resolução é aumentada de forma automática e recuperados cerca de 90 segundos anteriores ao acionamento. Ao fim do turno de trabalho, as câmeras são devolvidas e seus dados armazenados de modo a não permitir adulteração<sup>98</sup>.

Um episódio recente que reforça o valor probatório das câmeras corporais foi aquele ocorrido no dia 8 de janeiro de 2023 quando manifestantes bolsonaristas invadiram as sedes dos três poderes e destruíram os prédios. Imagens das câmeras corporais dos policiais militares do Distrito Federal captaram quando os militares do Exército estavam, aparentemente, se omitindo do dever de proteger o Palácio do

---

<sup>98</sup> MENDONÇA, Jennifer. Câmera na farda: por que equipamento está longe de ser uma ‘revolução’ na letalidade policial. Ponte, 25 de ago. de 2021. Disponível em: <https://ponte.org/camera-na-farda-por-que-equipamento-esta-longo-de-ser-uma-revolucao-na-letalidade-policial/>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

Planalto, agindo em conivência com aqueles manifestantes e restando aos agentes da PMDF agir praticamente sozinhos<sup>99</sup>. Essas gravações já estão sendo utilizadas nas investigações e certamente servirão de prova em eventual processo penal contra esses agentes omissos e contra os próprios depredadores que eventualmente tenham sido gravados.

A importância da gravação é inegável e é a própria razão para a adoção da tecnologia, mas também é preciso pensar na repercussão dessa captação de áudio e vídeo na intimidade dos cidadãos e até mesmo do próprio policial. Ao contrário de câmeras de segurança fixas, que são instaladas em locais públicos, como as câmeras individuais estão acopladas ao corpo do policial e este pode ingressar em domicílios ou presenciar situações delicadas é importante pensar nas implicações e no valor desta gravação.

Robson Cabanas, em sua tese de doutorado intitulada “A câmera de gravação de vídeo individual como estratégia para o incremento da transparência e legitimidade das ações policiais e afirmação da cultura profissional: uma proposta de sistematização na Polícia Militar do Estado de São Paulo”<sup>100</sup>, reflete sobre o assunto em 2017 e afirma que é preciso ter protocolos bem definidos do tratamento das imagens, prevendo as hipóteses de acesso e compartilhamento e quando as imagens serão consideradas sigilosas dado que as gravações contém informações pessoais que permitem identificação além de também conterem técnicas e táticas policiais que podem fornecer risco à segurança local se forem publicizadas.

Apesar de haver direito à intimidade e à privacidade, conforme expressa disposição constitucional, há muito o STF já entende que este não é um direito absoluto e que é cabível relativização. No caso das câmeras corporais é possível que sejam captadas imagens que não sejam relevantes a procedimentos criminais ou

---

<sup>99</sup> Imagens de câmeras nos uniformes de policiais serão fundamentais para identificar participantes dos atos golpistas. G1, Jornal Nacional, 20 de jan. de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/01/20/imagens-de-cameras-nos-uniformes-de-policiais-serao-fundamentais-para-identificar-participantes-dos-atos-golpistas.ghtml>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

<sup>100</sup> DUQUE, Robson Cabanas. A câmera de gravação de vídeo individual como estratégia para o incremento da transparência e legitimidade das ações policiais e afirmação da cultura profissional: uma proposta de sistematização na Polícia Militar do Estado De São Paulo. Orientador: Reynaldo Priell Neto. 2017. 309 p. Tese (Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública) - Academia De Polícia Militar Do Barro Branco, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://ibsp.org.br/wp-content/uploads/2022/05/Tese-Doutorado-DUQUE-Robson-Cabanas-Body-Cam-CAES-PMESP.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2023.

administrativos, mas que mesmo assim revelem fatos sobre a vida privada dos cidadãos bem como sejam captadas imagens em contexto de cometimento de crimes como estupro, violência doméstica entre outros.

No caso da PMSP, como as câmeras gravam em baixa resolução quando não se está diante de uma situação que seja relevante ser gravada, questões quanto a privacidade e intimidade talvez sejam pouco relevantes nesta hipótese, inclusive porque essas imagens são armazenadas por menor tempo. Mas quando o sistema é acionado e a captação passa a ser em áudio e resolução superior é preciso pensar com atenção nos protocolos de acesso.

Cabanas<sup>101</sup> defende que, desde que previstas regras claras quanto ao tratamento das gravações, não seria possível afirmar numa violação à intimidade, posto que as gravações seriam sigilosas e apenas poderiam ser requisitadas pelas partes interessadas ou em procedimento judicial, vedando o acesso a terceiros, respeita-se, assim, a Lei de acesso à informação, a Constituição e não é inviabilizado o trabalho com as câmeras. Cabanas também pontua importante que os cidadãos sejam avisados da gravação.

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), diploma legal mais robusto quanto ao tratamento de dados pessoais, exclui do seu âmbito de aplicação expressamente o tratamento de dados pessoais destinados à segurança pública e “atividades de investigação e repressão de infrações penais”. Há algumas propostas legislativas em andamento de uma LGPD específica para a seara penal que podem ajudar quando aprovadas a conferir maior previsibilidade e segurança jurídica ao tratamento dos dados coletados pelas câmeras corporais.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), destinada aos órgãos públicos e que não trata especificamente do tratamento de dados, mas sim da sua disponibilização pelo poder público, prevê algumas hipóteses de sigilo quando os dados sob tutela do estado forem pessoais. Apesar da LAI não ser tão específica

---

<sup>101</sup> DUQUE, Robson Cabanas. A câmera de gravação de vídeo individual como estratégia para o incremento da transparência e legitimidade das ações policiais e afirmação da cultura profissional: uma proposta de sistematização na Polícia Militar do Estado De São Paulo. Orientador: Reynaldo Priell Neto. 2017. p. 146-147. Tese (Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública) - Academia De Polícia Militar Do Barro Branco, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://ibsp.org.br/wp-content/uploads/2022/05/Tese-Doutorado-DUQUE-Robson-Cabanas-Body-Cam-CAES-PMESP.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2023.

quanto a LGPD já confere alguma segurança à privacidade e intimidade daqueles filmados, associados a um protocolo claro confeccionado pelos estados.

Não há estudos que avaliem o valor probatório dessas gravações em processos judiciais e administrativos posto que recente a implementação da tecnologia, de modo que ainda não é possível ter acesso a uma base de dados grande o suficiente, dado que a maioria dos processos sequer foram concluídos.

Mas é possível traçar alguns paralelos com alguns entendimentos jurisprudências a fim de avaliar, ao menos neste momento, como o STF e STJ entenderiam esse valor das gravações como prova. Primeiramente, o próprio STJ já se posicionou em alguns julgados quanto da necessidade de gravação da autorização do morador para que seja realizada a busca domiciliar sem mandado judicial<sup>102</sup>, o que indica o valor que o Tribunal confere a esse tipo de gravação, que pode ser realizado pelas câmeras corporais. No mesmo sentido o próprio STF já determinou que o estado do Rio de Janeiro adote as câmeras na Polícia Militar, na ADPF 635, o que indica que o Tribunal reconhece a importância das gravações.

Desde que fixados protocolos quanto a captação e tratamento das imagens, sem conferir excessiva discricionariedade ao policial de modo que ele possa livremente escolher quando iniciar a gravação ou não, passando pela indicação de sigilo das imagens para terceiros sem relação com os fatos gravados quando houver exposição da intimidade e apenas disponibilização quando solicitado pelas partes ou em procedimento judicial ou administrativos, respeitados sempre as garantias individuais da intimidade e privacidade, preservando a cadeia de custódia da gravação e evitando questionamentos legais posteriores.

A solução adotada pela Polícia Militar paulista parece a mais adequada e que se encaixa nesse meio termo entre gravação e intimidade e até o momento não parece ter gerando grandes problemas nesse sentido.

Conforme Cabanas<sup>103</sup>, que inclusive sugere um modelo de Procedimento Operacional Padrão (POP) quanto ao uso da tecnologia, é preciso que esse protocolo

---

<sup>102</sup> Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/06042021-Turmas-penais-unificam-orientacao-sobre-prova-de-autorizacao-do-morador-para-a-entrada-da-policia.aspx>

<sup>103</sup> DUQUE, Robson Cabanas. A câmera de gravação de vídeo individual como estratégia para o incremento da transparência e legitimidade das ações policiais e afirmação da cultura profissional: uma

de tratamento preveja: situações em que o policial deve obrigatoriamente acionar o sistema de gravação conceituando o que seriam situações de interesse policial, método e tempo de armazenamento das gravações diferenciando as situações<sup>104</sup> e questões relativas ao acesso das gravações, tudo devidamente justificado no melhor interesse público. Por cautela, recomenda-se que sempre que possível seja privilegiada a garantia fundamental da privacidade e intimidade, de modo a evitar questionamentos posteriores que possam comprometer a legitimidade das gravações.

#### 4.3 CUSTOS DAS CÂMERAS

Outro ponto que não pode deixar de ser mencionado é quanto ao custo de implantação das câmeras corporais individuais. Como toda política pública, deve ser avaliada relação custo e benefício antes da adoção, de modo a evitar que recursos financeiros, que são finitos, sejam destinados a uma medida que não fornece um retorno compatível.

Além das próprias câmeras enquanto equipamento principal, também entram nos custos as despesas com armazenamento, treinamento e software, sendo o primeiro o mais custoso diante do volume de dados a serem armazenados em forma de gravação.

Considerando as diversas fases de implementação do programa “Olho vivo” no Estado de São Paulo e os diversos contratos assinados desde então, o governo estadual investiu cerca de R\$61.000.000,00 desde o início do programa em 2020<sup>105</sup>. O custo por câmera, considerando os custos com software, é de cerca de R\$786,00

---

proposta de sistematização na Polícia Militar do Estado De São Paulo. Orientador: Reynaldo Priell Neto. 2017. 309 p. Tese (Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública) - Academia De Polícia Militar Do Barro Branco, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://ibsp.org.br/wp-content/uploads/2022/05/Tese-Doutorado-DUQUE-Robson-Cabanas-Body-Cam-CAES-PMESP.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2023.

<sup>104</sup> As situações que não são de interesse policial como aquelas em que nada ocorreu além do mero policialmente ostensivo ou quando naturalmente devem ser armazenadas por menor tempo, mas aquelas que sejam de interesse por se referirem a crimes devem permanecer armazenadas por tempo muito superior. Cabanas afirma que nos EUA, a depender da corporação, a gravação é armazenada entre 7 dias, quando não há interesse policial e nem solicitação de algum cidadão, e o tempo de prescrição do crime.

<sup>105</sup> LEITE, Fábio; PASSARELLI, Vinicius. Governo já gastou R\$ 61 mi com câmeras da PM que Derrite quer rever. Metrôpoles, 06 de jan. de 2023. Disponível em: <https://www.metrololes.com/sao-paulo/governo-ja-gastou-r-61-mi-com-cameras-da-pm-que-derrite-quer-rever>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

mensais<sup>106</sup> e hoje o estado conta com mais de 10 mil equipamentos, a um custo que se aproxima dos R\$8.000.000 mensais e pode aumentar conforme o programa for sendo expandido até atingir todos os agentes.

Em Pernambuco, o projeto piloto que contará com 187 câmeras custará R\$419.500,00 em um ano além dos custos de treinamento e adaptação das instalações da Secretaria de Defesa Social<sup>107</sup>. Os demais estados desembolsaram alguns milhões para implementação de seus projetos, cada um em um grau distinto de evolução e número de câmeras e policiais abrangidos, e com a utilização de recursos oriundos de diversas fontes, como os de penas pecuniárias no caso de Santa Catarina<sup>108</sup> e de parte dos recursos do Ministério Público em Minas Gerais<sup>109</sup>.

Os benefícios em geral associados às câmeras são a redução da violência policial, melhora da transparência e confiabilidade no trabalho da polícia, redução no número de reclamações, melhora na qualidade probatória e do próprio trabalho da polícia. Como então quantificar esses benefícios frente ao impacto financeiro da tecnologia?

Cabanas<sup>110</sup> ilustra a redução no número de reclamações contra a atuação dos policiais e calcula de forma aproximada a economia com processos administrativos para apurar essas reclamações. Tomando por base um outro trabalho de doutorado

---

<sup>106</sup> MACHADO, Livia. Tomaz, Kleber. Até o final de 2022, PM de SP terá mais de 10 mil câmeras que 'gravam tudo' presas a uniformes para reduzir letalidade e violência policial. G1, 17 de mar. de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/03/17/ate-o-final-de-2022-pm-de-sp-tera-mais-de-10-mil-cameras-que-gravam-tudo-presas-a-uniformes-para-reduzir-letalidade-e-violencia-policial.ghtml>. Acesso em: 10 mar. de 2023.

<sup>107</sup> AGUIAR, Priscila. Câmeras nos uniformes serão usadas por PMs de Pernambuco em até três meses, diz SDS. G1 PE. 08 de jan. de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/01/08/cameras-nos-uniformes-serao-usadas-por-pms-de-pernambuco-em-ate-tres-meses-diz-sds.ghtml>. Acesso em 08 de mar. de 2023.

<sup>108</sup> MENDONÇA, Jennifer. Câmera na farda: por que equipamento está longe de ser uma 'revolução' na letalidade policial. Ponte, 25 de ago. de 2021. Disponível em: <https://ponte.org/camera-na-farda-por-que-equipamento-esta-longo-de-ser-uma-revolucao-na-letalidade-policial/>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

<sup>109</sup> PIRES, Silvia. Minas começa utilização de câmeras em fardas de policiais militares. Estado de Minas, 24 de nov. de 2022. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/11/24/interna\\_gerais,1425237/minas-comeca-utilizacao-de-cameras-em-fardas-de-policiais-militares.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/11/24/interna_gerais,1425237/minas-comeca-utilizacao-de-cameras-em-fardas-de-policiais-militares.shtml). Acesso em: 10 de mar. de 2023.

<sup>110</sup> DUQUE, Robson Cabanas. A câmera de gravação de vídeo individual como estratégia para o incremento da transparência e legitimidade das ações policiais e afirmação da cultura profissional: uma proposta de sistematização na Polícia Militar do Estado De São Paulo. Orientador: Reynaldo Priell Neto. 2017. 309 p. Tese (Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública) - Academia De Polícia Militar Do Barro Branco, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://ibsp.org.br/wp-content/uploads/2022/05/Tese-Doutorado-DUQUE-Robson-Cabanas-Body-Cam-CAES-PMESP.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2023.

que calculou o custo de um procedimento disciplinar como 40% superior ao salário mínimo<sup>111</sup>, Cabanas estimou a economia com processos disciplinares de apenas um batalhão da PM em mais de R\$300.000,00.

Na revisão de literatura produzida por Williams et al.<sup>112</sup> também foi quantificada a relação custo-benefício da implementação da tecnologia e chegou-se à conclusão que os custos de investimento parecem ser menores que os benefícios, considerando a economia em processos administrativos, eventuais indenizações, e na maior segurança fornecida tanto ao cidadão como ao policial. A pesquisa sugere que cada dólar investido retornaria outros 5 para a sociedade.

Considerando os dados apresentados, principalmente para a realidade brasileira, que conta com um número elevado de casos de violência policial em que as câmeras se demonstraram efetivas na redução desse índice sem implicar em despolicamento, bem como na melhora da transparência da atuação, nesse momento, pode-se afirmar que a tecnologia não onera de forma excessiva o Estado e implica em economia em outras frentes, como na redução da violência como um todo e de procedimentos de apuração de responsabilidade funcional e estatal.

#### 4.4 AMPLIAÇÃO DO ESTADO PENAL E AUMENTO DA CRIMINALIZAÇÃO

Ainda na linha de que as câmeras corporais inibiriam a atuação policial, alguns dos estudos elencados parecem contrariar essa suposição do seguinte modo: foi observado um aumento da produtividade policial, consubstanciada em abordagens e confecção de relatórios, quando implementadas as câmeras, sugerindo um possível receio dos policiais de serem punidos por não seguirem os protocolos de abordagem.

---

<sup>111</sup> DUQUE, Robson Cabanas. A câmera de gravação de vídeo individual como estratégia para o incremento da transparência e legitimidade das ações policiais e afirmação da cultura profissional: uma proposta de sistematização na Polícia Militar do Estado De São Paulo. Orientador: Reynaldo Priell Neto. 2017. P. 154. Tese (Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública) - Academia De Polícia Militar Do Barro Branco, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://ibsp.org.br/wp-content/uploads/2022/05/Tese-Doutorado-DUQUE-Robson-Cabanas-Body-Cam-CAES-PMESP.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2023.

<sup>112</sup> WILLIAMS JR., Morgan C; WEIL, Nathan; RASICH, Elizabeth A.; LUDWIG, Jens; CHANG, Hye; EGRARI, Sophia. Body-Worn Cameras in Policing: Benefits and Costs. NBER WORKING PAPER SERIES, p. 1-30, mar. 2021. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w28622#:~:text=Our%20baseline%20estimate%20for%20the,budgets%2C%20even%20pay%20for%20itself>. Acesso em: 20 mar. 2023.

No estudo conduzido pela FGV<sup>113</sup> com os dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo isso ficou evidente.

Se por um lado essa maior produtividade desmente aqueles contrários às câmeras, por outro é preciso analisar esse dado também sob a perspectiva de ampliação do estado penal, de modo que os policiais, diante dos protocolos e metas a serem batidas, intensifiquem as abordagens e ampliem a criminalização.

É preciso dar muito mais tempo ao uso das câmeras para que seja eventualmente percebido esse efeito, afinal a tecnologia ainda está em estágio inicial e os reflexos em processos criminais costumam demorar a serem sentidos dado a mora inerente aos procedimentos judiciais, a base de dados reduzida que se tem até o momento e a ausência de estudos neste sentido.

Mas é possível ao menos questionar essa possível externalidade das câmeras corporais a partir do modelo de policiamento já existente no Brasil o qual foi melhor debatido no primeiro capítulo.

Na primeira parte deste trabalho debatemos sobre como a polícia no Brasil foi pensada como mecanismo de controle da massa de negros libertos pós abolição da escravidão e como há um “neocolonialismo” a partir da militarização de certos espaços da cidade, justamente aqueles em que vivem a população a ser controlada sob a qual repousa o estereótipo de criminosa.

Desse modo, considerando o perfilamento racial e social que permeia a nossa política de segurança ostensiva, talvez as câmeras tenham o efeito de aumentar a criminalização nesses espaços que já são criminalizados, servindo as imagens muito mais à punição da população que ali habita do que policiais que ajam em excesso. A seletividade da política criminal seria ainda mais aprofundada, agora com um verniz de legitimidade ainda maior, uma gravação. É mais difícil argumentar contra um sistema que pune preferencialmente pretos e pobres em detrimento de brancos e ricos quando se tem gravações desses pretos e pobre cometendo crimes, como pode

---

<sup>113</sup> MONTEIRO, Joana; FAGUNDES, Eduardo; GUERRA, Julia; PIQUET, Leandro. Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas - Centro de Ciência Aplicada à Segurança Pública, p. 1-27, out. 2022. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/32874>. Acesso em: 20 mar. 2023.

ocorrer com as câmeras individuais, que, ao contrário das fixas em vias públicas, podem adentrar residências e captar áudio.

Não nos esqueçamos que a redução da letalidade policial significou, na verdade, uma redução da letalidade contra brancos e um aumento na letalidade contra negro<sup>114</sup>. É preciso atenção para que não normalizemos essas situações que podem ser fortalecidas pelas câmeras.

Apesar de no curto e médio prazo as câmeras significarem diminuição da violência policial é possível que no longo prazo observemos um efeito contra a população, quando as gravações são utilizadas para criminalizar. A redução do excesso de violência policial pode ser compensada com um aumento no número de abordagens.

#### 4.5 OUTRAS QUESTÕES EM ABERTO

Um ponto importante que deve estar presente na discussão é a implementação das câmeras corporais em batalhões e polícias especializadas para além do policiamento ostensivo geral realizado pela Polícia Militar.

Dentro da própria Polícia Militar parece não haver intenção dos governos estaduais em implementar as câmeras nos batalhões especiais como o BOPE no Rio de Janeiro e semelhantes que atuam em operações mais específicas e complexas dentro das atribuições da instituição. Em São Paulo, a ROTA, tropa conhecida pelo número de mortes causadas, utiliza da tecnologia e, como visto no estudo conduzido pela FGV<sup>115</sup>, apresenta bons resultados.

O governador do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, que já se posicionou contra a implementação das câmeras na PM como um todo, mas deu um recuo na afirmativa, é enfático contra o uso das câmeras pelo BOPE e o CORE da PMERJ<sup>116</sup>.

---

<sup>114</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). Taxas de mortalidade por intervenções policiais entre brancos e negros Total 2020-2021 e variação. p. 83, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 13 de out. de 2022.

<sup>115</sup> MONTEIRO, Joana; FAGUNDES, Eduardo; GUERRA, Julia; PIQUET, Leandro. Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas - Centro de Ciência Aplicada à Segurança Pública, p. 1-27, out. 2022. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/32874>. Acesso em: 20 mar. 2023.

<sup>116</sup> MELLO, Igor. Mesmo com ameaça de intervenção, RJ não dá prazo para câmeras no Bope. UOL, Rio de Janeiro, 10 de mar. de 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas->

Apenas a título de exemplo, o BOPE foi responsável pela chacina na Vila Cruzeiro, no Rio de Janeiro, quando 23 pessoas foram mortas. Nessa mesma operação também atuou a Polícia Rodoviária Federal<sup>117</sup>, o que demonstra a necessidade de pensar na implementação da tecnologia também nas polícias a nível federal<sup>118</sup>, o que inclui militares quando atuando em função de policiamento civil, como nas GLOs, Operações de Garantia da Lei e da Ordem.

Outro aspecto que não pode ficar de fora em estudos futuros é quanto a atuação fora de serviço, quando não haverá câmara individual para captar a situação. Não podemos considerar como não sendo um evento apartado da atuação policial, posto que as condições de atuação são propiciadas justamente pelo fato de ser policial. A título de exemplo, o aumento das mortes causadas por policiais em São Paulo, observado nos dois primeiros meses de 2023, foi puxado, principalmente, pelos policiais fora de serviço, em 2022 foram 3, em 2023 foram 13<sup>119</sup>.

Associado a isso também é preciso pensar no caso das milícias, que são em grande parte formadas por policiais, dominam cidades como o Rio de Janeiro<sup>120</sup> e são conhecidas pelas execuções. É possível que se corra o risco de fortalecer o “sistema penal subterrâneo”, expressão utilizada por Christiano Fragoso<sup>121</sup> para referir-se a esse submundo de agentes de segurança corruptos e milicianos. Na contexto brasileiro a implementação das câmeras pode significar que a violência policial simplesmente migre dos policiais quando fardados, para quando não estão.

---

noticias/2023/03/10/mesmo-com-ameaca-de-intervencao-rj-nao-da-prazo-para-cameras-no-bope.htm. Acesso em: 26 de mar. de 2023.

<sup>117</sup> Vila Cruzeiro: o que se sabe sobre operação policial que deixou mais de 20 mortos no Rio. BBC News Brasil, 14 de mai. de 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61574111>. Acesso em: 26 de mar. de 2023.

<sup>118</sup> Há uma iniciativa em andamento no âmbito da PRF para a implementação das câmeras corporais na corporação (ver mais em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/uniprf/2023/marco/prf-desenvolvera-estudo-cientifico-sobre-o-uso-de-cameras-corporais-por-seus-agentes>. Acesso em: 11 de abr. de 2023)

<sup>119</sup> STABILE, Arthur. Mortes cometidas por policiais sobem quase 20% em janeiro em SP; PMs de folga puxam aumento. G1 São Paulo. 10 de mar. de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/03/10/mortes-cometidas-por-policiais-sobem-quase-20percent-em-janeiro-em-sp-pms-de-folga-puxam-aumento.ghtml>. Acesso em: 11 de abr. de 2023.

<sup>120</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (Rio de Janeiro). Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos; INSTITUTO FOGO CRUZADO (Rio de Janeiro). Mapa Histórico dos Grupos Armados do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: set. 2022. 40 p. Disponível em: [https://br.boell.org/sites/default/files/2022-09/relatorio\\_mapa\\_grupos\\_armados\\_geni\\_fogo\\_cruzado.pdf](https://br.boell.org/sites/default/files/2022-09/relatorio_mapa_grupos_armados_geni_fogo_cruzado.pdf). Acesso em: 19 de mar. de 2023

<sup>121</sup> FRAGOSO, Christiano Falk. Autoritarismo no sistema penal brasileiro contemporâneo: Autoritarismo e sistema penal subterrâneo brasileiro. In: FRAGOSO, Christiano Falk. Autoritarismo e sistema penal. 2. ed.: Lumen Juris, 2016. cap. 7, p. 285-288. ISBN 9788584407613.

As câmeras corporais individuais prometem muitos benefícios e muitos estudos confirmam essa promessa, cada qual em sua proporção e dando conta da realidade policial em que foi realizado. Mas precisamos pensar para além do curto e médio prazo e considerar também os efeitos a longo prazo, esses sim carentes de estudos mais profundos, dado que a tecnologia, ao menos no Brasil que tem um contexto de segurança próprio e muito distinto dos demais países do hemisfério norte, é muito recente e não conseguiu captá-los. Devemos permanecer atentos e críticos, cientes de que problemas complexos não se resolvem com milagres tecnológicos.

## 5 CONCLUSÃO

O opção de conferir o monopólio do legítimo exercício da força apenas ao Estado desemboca em alguns inconvenientes como um possível excesso no exercício desse poder, que é cooptado pela elite dominantes. Em uma sociedade dividida por classes e com um racismo enraizado, os donos do poder se utilizam dessa força como forma de controle social. A expressão mais evidente desse poder armado estatal é justamente as polícias, em especial a militar, aquela que realiza o policiamento ostensivo nas cidades e está mais próxima da população.

Ao refletirmos, no primeiro capítulo, sobre o panorama histórico da polícia no Brasil percebemos como a nossa sociedade é construída sob uma matriz violenta contra grupos marginalizados e como essa violência é permitida, tanto pela sociedade em geral quanto pelos atores do Judiciário, que parecem chancelar as narrativas policiais quase que de forma automática. Entender as origens e o contexto de violência policial próprio do Brasil é primordial para que possamos pensar nas soluções a serem adotadas no combate a esse problema.

Uma dessas soluções, o uso da tecnologia na área da segurança pública, remota algumas décadas com os sistemas de vigilância fixos, seja em residências, seja em locais públicos, com a finalidade precípua de prevenir a ocorrência de crimes. No caso das câmeras corporais, elas surgem num contexto de prevenir o cometimento de crimes, traduzidos em excesso no uso da força, por parte dos próprios agentes do Estado. Ganharam rápida força nos Estados Unidos após casos de violência policial contra pessoas negras e também se espalharam para outros países do hemisfério norte como Canadá e Reino Unido.

Os estudos quando ao uso dessa tecnologia acoplada aos uniformes dos policiais começaram poucos anos depois e ainda assim há uma base escassa e muito concentrada nos mesmos locais. Esse cenário demonstra que a adoção das câmeras decorreu muito mais de uma euforia e de um senso comum de que seriam eficientes do que de fato em dados cientificamente coletados. Inclusive, boa parte dos estudos não conseguiu concluir de forma taxativa pela eficiência das câmeras na redução da violência, apresentando resultados, na grande maioria das vezes, estatisticamente insignificantes.

No caso brasileiro, em que a violência policial tem seu contexto próprio e é muito superior a da maioria dos países em que foram realizados estudos do gênero, os resultados parecem ser muito promissores na redução dessa violência. São Paulo, o estado com o programa de monitoramento individual mais avançado do país, já conta com bons resultados na redução da letalidade policial, com os dados de alguns batalhões chegando a zero.

É evidente que não é apenas uma câmera que operará milagres na nossa realidade. É fundamental um protocolo de uso dessa tecnologia, prevendo a forma de gravação, armazenamento e tratamento dos dados coletados. Gravar por gravar apenas causará um ônus financeiro ao Estado com resultados apenas iniciais.

E, como expusemos a título de exemplo no terceiro capítulo, nem sempre as câmeras terão o resultado de inibir a violência policial. Muitos agentes operarão sem medo de serem gravados ou tentarão fraudar a gravação de algum modo. O registro dessa tentativa é importante e permite punições posteriores, mas deixa o alerta de que apenas as câmeras não serão suficientes.

Questões quanto a intimidade e privacidade também são fundamentais de serem discutidas. Não podemos ignorar que o Estado será detentor de imagens de residências e de cidadãos em contextos de vulnerabilidade e o uso dessas imagens não pode servir como forma de controle dessas populações, expandindo o estado policial e a criminalização daqueles que já são mais criminalizados. É possível que aqueles que se beneficiem do uso das câmeras hoje, a população, que se sente mais segura frente ao Estado, no longo prazo possa ver esse benefício revertido em um maior controle e repressão por meio do sistema penal, que agora contará com um verniz de legitimidade diante das gravações.

Para além de protocolos quanto ao uso das câmeras em si, é fundamental pensa-las dentro de um programa muito maior de segurança pública, caso contrário, talvez os seus efeitos sejam apenas no curto prazo, dada a novidade e as promessas iniciais. É preciso manter a discussão quando a permissividade dos atores do Judiciário em casos de violência policial, cobrando do órgão de controle externo, o Ministério Público, que todos os episódios sejam apurados e, caso presentes os requisitos, denunciados. A implementação em batalhões especiais e nas polícias federais também não pode passar despercebida.

A situação de policiais fora de serviço e das próprias milícias também requer atenção, caso contrário, a redução da violência policial poderá converter numa transferência da violência formalmente fardada para aquela sem farda aparente.

É preciso dialogar com outras propostas de melhora das polícias que vão além da implementação das câmeras, como a própria reforma para unificar Polícia Civil e Militar e as proposta de desmilitarização. Um problema tão complexo não será resolvido de forma tão simples, sem mudanças estruturais de fato. Acomodar-se com as câmeras é, muito provavelmente, acomodar-se ainda com uma polícia violenta, que violenta menos, mas ainda violenta muito, principalmente aqueles que sempre estão no alvo do controle. Como os dados do Atlas da Segurança Pública de 2021 demonstraram, a redução global no número de mortos pelas policiais, no plano micro, significou uma diminuição apenas aos brancos, a morte de negros aumentou.

As forças de segurança seguem matando por volta de 6 mil pessoas por ano no Brasil. Se considerarmos o estudo com maior redução desse índice, aquele realizado em São Paulo, com uma redução de 57% na letalidade, e ampliarmos para todo o país, ainda morreriam cerca de 2.500 pessoas anualmente, índice muito superior ao de outros países, mesmo se essa redução acentuada ocorresse de fato.

O efeito das câmeras corporais individuais, principalmente num país em que os índices de violência policial são tão altos, são muito contundentes e positivos e os estudos nacionais colacionados demonstram isso. Mas, diante da seriedade do problema, é preciso encará-lo de forma cometida e crítica, sem esperar soluções milagrosas e únicas e pensando também nos seus inconvenientes e possíveis problemas a longo prazo. É preciso planejamento de ações conjuntas, permanentes e profundas para se mudar uma cultura de violência estrutural, as câmeras podem e devem se fazer presentes nesse planejamento, mas sempre visando a construção de um protocolo amplo de medidas construídas em diálogo amplo com a sociedade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Priscila. **Câmeras nos uniformes serão usadas por PMs de Pernambuco em até três meses, diz SDS**. G1 PE. 08 de jan. de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/01/08/cameras-nos-uniformes-serao-usadas-por-pms-de-pernambuco-em-ate-tres-meses-diz-sds.ghtml>. Acesso em 08 de mar. de 2023.

ANTUNES, André. **Invasão do garimpo em terras indígenas deixa rastro de desmatamento e violência**. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/FIOCRUZ. 14 de abr. de 2022. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/invasao-do-garimpo-em-terras-indigenas-deixa-rastro-de-desmatamento-e-violencia>. Acesso em 13 de out. de 2022.

ARIEL, Barack; FARRAR, William A.; SUTHERLAND, Alex. ***The Effect of Police Body-Worn Cameras on Use of Force and Citizens' Complaints Against the Police: A Randomized Controlled Trial***. *Journal of Quantitative Criminology*, v. 31, p. 509-535, 2015. <https://doi.org/10.1007/s10940-014-9236-3>.

AZEVEDO, Rayanne. **Os ataques de Bolsonaro a jornalistas mulheres**. DW, 16 de set. de 2022. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/os-ataques-de-bolsonaro-a-jornalistas-mulheres/a-63142932>. Acesso em 06 de mar. de 2023

BARBOSA, Daniel A. C.; FETZER, Thiemo; SOTO, Caterina; SOUZA, Pedro C. L. ***De-escalation technology: the impact of body-worn cameras on citizen-police interactions***. CAGE working paper, ed. 581, p. 1-25, set. 2021. Disponível em: [https://warwick.ac.uk/fac/soc/economics/research/centres/cage/publications/workingpapers/2021/de\\_escalation\\_technology\\_the\\_impact\\_of\\_body\\_worn\\_cameras\\_on\\_citizen\\_police\\_interactions/](https://warwick.ac.uk/fac/soc/economics/research/centres/cage/publications/workingpapers/2021/de_escalation_technology_the_impact_of_body_worn_cameras_on_citizen_police_interactions/). Acesso em: 20 mar. 2023.

BIMBATI, Ana Paula. **Aluno em delegacia e censura: professores criticam escolas cívico-militares**. UOL. São Paulo, 03 de set. de 2022. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2022/09/03/alunos-delegacia-censura-como-funcionam-escolas-civico-militares-bolsonaro.htm>. Acesso em 14 de out. de 2022.

**Bolsonaro parabeniza PM e Bope por chacina que deixou 25 mortos no Rio**. UOL, 25 de mai. de 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas->

noticias/2022/05/25/bolsonaro-elogia-acao-policial-que-deixou-22-mortos-na-vila-cruzeiro-rj.htm. Acesso em: 21 de mar. de 2023.

BORDIN, Marcelo; GROTTI, Vyctor Hugo Guaita. **CONSIDERAÇÕES SOBRE A HIPERMILITARIZAÇÃO DA VIDA**. Espaço Público: Revista de Políticas Públicas, Recife, ed. 5, p. 13-22, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/politicaspublicas/article/view/242872>. Acesso em: 13 out. 2022.

BORTOLON, Nicolás Bortolotti. **Por que a Justiça Militar deve ser extinta**. Conjur, 02 de fev. de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-fev-02/nicolas-bortolon-justica-militar-extinta>. Acesso em: 22 de mar. de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 de mar. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, 14 ago. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus 598.051/SP**. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Brasília, 15 de março de 2021. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=202001762449&dt\\_publicacao=15/03/2021](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202001762449&dt_publicacao=15/03/2021). Acesso em: 06 de abr. de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635**. Requerente: Partido Socialista Brasileiro – PSB. Requerido: Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, 03 de junho de 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15351553094&ext=.pdf>. Acesso em: 06 de abr. de 2023.

CADEMARTORI, Ana Carolina; ROSO, Adriane. **Violência, criminalidade e relações de dominação: do Brasil colônia ao Brasil contemporâneo**. SER Social, Brasília, v. 14, ed. 31, p. 394-418, jun./dez. 2012. DOI [https://doi.org/10.26512/ser\\_social.v14i31.13007](https://doi.org/10.26512/ser_social.v14i31.13007). Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/13007/11355](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13007/11355). Acesso em: 13 out. 2022.

**Caso George Floyd: morte de homem negro filmado com policial branco com joelhos em seu pescoço causa indignação nos EUA**. G1. 27 de mai. de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/27/caso-george-floyd-morte-de-homem-negro-filmado-com-policial-branco-com-joelhos-em-seu-pescoco-causa-indignacao-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

CERON, Ella. **2022 foi pior ano da década para violência policial nos EUA, diz ONG**. O Globo, Bloomberg. Nova York: 06 de jan. de 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/01/2022-foi-pior-ano-da-ultima-decada-para-violencia-policial-nos-eua-diz-ong.ghtml>. Acesso em: 11 de abr. de 2023.

COELHO, Henrique. **Castro diz que vai recorrer 'até o fim' contra câmeras em fardas de tropas de elite das polícias do RJ**. G1 Rio. 01 de jan. de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/01/01/castro-diz-que-vai-recorrer-ate-o-fim-contras-cameras-em-fardas-de-tropas-de-elite-das-policias.ghtml>. Acesso em 08 de mar. de 2023.

DUARTE, Evandro; MURARO, Mariel; LACERDA, Marina; GARCIA, Rafael. **Quem é o suspeito do crime de tráfico de drogas? Anotações sobre a dinâmica de preconceitos raciais e sociais na definição das condutas de usuário e traficante pelos policiais militares nas cidades de Brasília, Curitiba e Salvador**. LIMA, Cristiane; BAPTISTA, Gustavo; FIGUEIREDO, Isabel S. Segurança Pública e Direitos Humanos: temas transversais. Col. Pensando a Segurança Pública. Vol. 5, Brasília: Ministério da Justiça/Senasp, 2014, p. 89. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/pensando/pensando-a-seguranca-publica\\_vol-5.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/pensando/pensando-a-seguranca-publica_vol-5.pdf). Acesso em: 19 de mar. de 2023.

DUQUE, Robson Cabanas. **A câmera de gravação de vídeo individual como estratégia para o incremento da transparência e legitimidade das ações policiais e afirmação da cultura profissional: uma proposta de sistematização na Polícia Militar do Estado De São Paulo**. Orientador: Reynaldo Priell Neto. 2017. 309 p. Tese (Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública) - Academia De Polícia Militar Do Barro Branco, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://ibsp.org.br/wp-content/uploads/2022/05/Tese-Doutorado-DUQUE-Robson-Cabanas-Body-Cam-CAES-PMESP.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2023.

ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (Núcleo de Justiça Racial e Direito). **Desafios Da Responsabilidade Estatal Pela Letalidade De Jovens Negros: Contextos Sociais E Narrativas Legais No Brasil (1992-2020)**. Disponível em: <https://justicaracialdireito.com.br/pesquisa/>. Acesso em: 06 de mar. de 2023.

FERREIRA, Raquel Marques Carriço; FELIZOLA, Matheus Pereira Mattos. **“Teoria Fundamentada em Dados”. Uma experiência metodológica**. Revista Latinoamericana de Metodología de la Investigación Social, Argentina, ano 2, ed. 3, p. 7-19, abr./set. 2012. Disponível em: <http://relmis.com.ar/ojs/index.php/relmis/article/view/134/138>. Acesso em: 6 mar. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. p. 1-516, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 13 de out. de 2022.

FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo no sistema penal brasileiro contemporâneo: Autoritarismo e sistema penal subterrâneo brasileiro**. In: FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. 2. ed.: Lumen Juris, 2016. cap. 7, p. 285-288. ISBN 9788584407613.

FREITAS, Felipe da Silva. **Racismo e polícia: uma discussão sobre mandato policial**. 2020. 264 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília,

2020. Disponível em:  
[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38911/1/2020\\_FelipedaSilvaFreitas.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38911/1/2020_FelipedaSilvaFreitas.pdf).  
Acesso em: 13 out. 2022.

GIELOW, Igor. **Dificuldade de rastreamento afeta metade do arsenal de armas no Brasil**. Folha de S. Paulo, 29 de jul. de 2021 Disponível em:  
<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/07/dificuldade-de-rastreamento-afeta-metade-do-arsenal-de-armas-no-brasil.shtml>. Acesso em 14 de out. de 2022.

GOMES, Jessé Conrado. **Afinal, o policial de folga está obrigado a prender em flagrante?**. Canal Ciências Criminais, 11 de ago. de 2022. Disponível em:  
<https://canalcienciascriminais.com.br/policial-folga-flagrante/>. Acesso em: 26 de mar. de 2023.

**Imagens de câmeras nos uniformes de policiais serão fundamentais para identificar participantes dos atos golpistas**. G1 – Jornal Nacional, 20 de jan. de 2023. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/01/20/imagens-de-cameras-nos-uniformes-de-policiais-serao-fundamentais-para-identificar-participantes-dos-atos-golpistas.ghtml>. Acesso em: 08 de mar. de 2023.

JR., Armando Boito. **Por que caracterizar o bolsonarismo como neofascismo**. Crítica marxista, v. 50, 2020. Disponível em:  
[https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos\\_biblioteca/dossie2020\\_05\\_26\\_14\\_12\\_19.pdf](https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/dossie2020_05_26_14_12_19.pdf). Acesso em: 6 mar. de 2023.

LEITE, Fábio; PASSARELLI, Vinicius. **Governo já gastou R\$ 61 mi com câmeras da PM que Derrite quer rever**. Metrôpoles, 06 de jan. de 2023. Disponível em:  
<https://www.metropoles.com/sao-paulo/governo-ja-gastou-r-61-mi-com-cameras-da-pm-que-derrite-quer-rever>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

LEONARDO, Hugo; CARNELÓS, Guilherme; DIAS, Marina. **Falta de critérios para abordagem policial é licença para abusos**. Nexo, 31 de mais. de 2020. Disponível em:  
<https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2020/Falta-de-crit%C3%A9rios-para-abordagem-policial-%C3%A9-licen%C3%A7a-para-abusos>. Acesso em: 06 de mar. de 2023.

LIMA, Renato Sérgio de; CARVALHO, Glauco. **Bolsonaro seduz policiais militares com promessas, cargos e poder**. Revista Piauí, 29 de mai. de 2020. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/bolsonaro-seduz-policiais-militares-com-promessas-cargos-e-poder/>. Acesso em: 25 de mar. de 2023.

LUM, Cynthia; STOLTZ, Megan; KOPER, Christopher S.; SCHERER, J. Amber. **Research on body-worn cameras: What we know, what we need to know**. *Criminology & Public Policy*, p. 1-26, 2019. DOI 10.1111/1745-9133.12412. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/331981847\\_Research\\_on\\_body-worn\\_cameras](https://www.researchgate.net/publication/331981847_Research_on_body-worn_cameras). Acesso em: 20 mar. 2023.

MACHADO, Lívia. Tomaz, Kleber. **Até o final de 2022, PM de SP terá mais de 10 mil câmeras que 'gravam tudo' presas a uniformes para reduzir letalidade e violência policial**. G1, 17 de mar. de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/03/17/ate-o-final-de-2022-pm-de-sp-tera-mais-de-10-mil-cameras-que-gravam-tudo-presas-a-uniformes-para-reduzir-letalidade-e-violencia-policial.ghtml>. Acesso em: 10 mar. de 2023.

MAGALONI, Beatriz; MELO, Vanessa; ROBLES, Gustavo; EMPINOTTI, Gustavo. **How body-worn cameras affect the use of gunshots, stop-and searches and other forms of police behavior: A Randomized Control Trial in Rio de Janeiro**. *Stamford - Freeman Spogli Institute for International Studies*, p. 1-55, 15 jan. 2020. Disponível em: <https://fsi.stanford.edu/publication/how-body-worn-cameras-affect-use-gunshots-stop-and-searches-and-other-forms-police>. Acesso em: 20 mar. 2023.

MAIA, Flávia; BETIM, Felipe. **'Não houve chacina alguma', diz governador do RJ sobre operação com ao menos 23 mortos**. JOTA, 01 de jun. de 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/nao-houve-chacina-alguma-diz-governador-do-rj-sobre-operacao-com-ao-menos-23-mortos-01062022>. Acesso em: 21 de mar. de 2023.

MAIA, Flávia. **Rosa Weber suspende indulto que beneficia policiais envolvidos no massacre do Carandiru**. JOTA. 17 de jan. de 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/rosa-weber-suspende-indulto-que-beneficia->

policiais-envolvidos-no-massacre-do-carandiru-17012023. Acesso em: 11 de abr. de 2023.

MARTINELLI, João Paulo; BEM, Leonardo Schmitt de. **O horizonte de projeção do Direito Penal**. In: DIREITO Penal: Lições Fundamentais - parte geral. 6. ed. Belo Horizonte; São Paulo: D'Placido, 2021. cap. Lição 1, p. 66. ISBN 978-65-5589-147-8.

MARTINS, Leonardo; FERREIRA, Lola. **MP pede arquivamento de 90% de mortes cometidas por policiais em SP e Rio**. UOL, São Paulo e Rio de Janeiro, 12 de nov. de 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/11/12/denuncias-e-arquivamentos-mortes-policiais-rj-sp.htm#:~:text=9%20em%20cada%2010%20casos,arquivados%20em%20SP%20e%20Rio&text=Fonte%3A%20Pesquisa%20Viol%C3%AAncia%20e%20Cidadania,Brasileiro%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%BAblica%2C%202020>. Acesso em: 06 de mar. de 2023

MELLO, Igor. **Mesmo com ameaça de intervenção, RJ não dá prazo para câmeras no Bope**. UOL, Rio de Janeiro, 10 de mar. de 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/03/10/mesmo-com-ameaca-de-intervencao-rj-nao-da-prazo-para-cameras-no-bope.htm>. Acesso em: 26 de mar. de 2023.

MENA, Fernanda. **Um modelo violento e ineficaz de polícia**. Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação, p. 19-26, 2015.

MENDONÇA, Jennifer. **Câmera na farda: por que equipamento está longe de ser uma 'revolução' na letalidade policial**. Ponte, 25 de ago. de 2021. Disponível em: <https://ponte.org/camera-na-farda-por-que-equipamento-esta-longe-de-ser-uma-revolucao-na-letalidade-policial/>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

MENDONÇA, Jennifer. **PMs tapam câmeras das fardas e matam jovem negro no litoral de SP**. Ponte, 07 de dez. de 2022. Disponível em: <https://ponte.org/pms-tapam-cameras-das-fardas-e-matam-jovem-negro-no-litoral-de-sp/>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

MENDONÇA, Jennifer. **Promotoria Militar denuncia PM que pisou no pescoço de mulher negra**. Ponte, 17 de jun. de 2021. Disponível em: <https://ponte.org/promotoria-militar-denuncia-pm-que-pisou-no-pescoco-de-mulher-negra/>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Súmula 70**. Rio de Janeiro, 04 de ago. de 2003. Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/sumulas-70>. Acesso em: 20 de mar. de 2023.

MENEZES, Emanuelle. **Policial cobre câmera corporal durante abordagem a homem negro em SC**. SBT News, 16 de dez. de 2022. Disponível em: <https://www.sbtnews.com.br/noticia/brasil/233662-policial-cobre-camera-corporal-durante-abordagem-a-homem-negro-em-sc>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

MONTEIRO, Joana; FAGUNDES, Eduardo; GUERRA, Julia; PIQUET, Leandro. **Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo**. Fundação Getúlio Vargas - Centro de Ciência Aplicada à Segurança Pública, p. 1-27, out. 2022. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/32874>. Acesso em: 20 mar. 2023.

**Morto sufocado por PRFs: veja a cronologia do caso Genivaldo Santos em Sergipe**. G1 SE. 15 de out. de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2022/10/15/morto-sufocado-por-prfs-veja-a-cronologia-do-caso-genivaldo-santos-em-sergipe.ghtml>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

NIKLAS, Jan. **Mais de 2,3 mil militares ocupam cargos no governo de forma irregular, aponta CGU**. O Globo. Rio de Janeiro, 12 de jul. de 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/07/mais-de-23-mil-militares-ocupam-cargos-no-governo-de-forma-irregular-aponta-cgu.ghtml>. Acesso em 14 de out. de 2022.

**No Amazonas, Corregedoria arquia 85% de procedimentos contra policiais**. Amazonas Atual. 8 de jan. de 2019. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/mais-de-85-de-procedimentos-contr-policiais-sao-arquivados-por-corregedoria/>. Acesso em 14 de out. de 2022.

**No Brasil, a pobreza é negra. E a renda mínima fica abaixo das despesas.** Rede Brasil Atual. 25 de nov. de 2020. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/economia/2020/11/pof-pobre-negros-brasil/> Acesso em: 03 de set. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos. **Prevenindo e combatendo o perfilamento racial de pessoas afrodescendentes: boas práticas e desafios.** 2020. Disponível em: [https://acnudh.org/load/2020/12/1821669-S-DPI-RacialProfiling\\_PT.pdf](https://acnudh.org/load/2020/12/1821669-S-DPI-RacialProfiling_PT.pdf). Acesso em: 22 mar. 2023.

PAULINO, Silvia Campos. **VADIAGEM E AS NOVAS FORMAS DE CONTROLE DA POPULAÇÃO NEGRA URBANA PÓS-ABOLIÇÃO.** Direito em Movimento, [S.l.], v. 18, n. 1, p. 94-110, ago. 2020. ISSN 2238-7110. Disponível em: <https://emerj.com.br/ojs/seer/index.php/direitoemmovimento/article/view/195>. Acesso em: 12 out. 2022.

PENNAFORT, Roberta. **'A polícia vai mirar na cabecinha e... fogo', afirma Wilson Witzel.** UOL, Rio de Janeiro, 01 de nov. de 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/11/01/a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo-afirma-wilson-witzel.htm>. Acesso em 08 de out. de 2022.

PERES, Thiago Brandão. **Criminalização de jovens, negros e pobres: um retrato do sistema penitenciário brasileiro.** Nexo. 14 de jan. de 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2017/Criminaliza%C3%A7%C3%A3o-de-jovens-negros-e-pobres-um-retrato-do-sistema-penitenci%C3%A1rio-brasileiro>. Acesso em 14 de out. de 2022.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Súmula 75.** Recife, 11 de dez. de 2008. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/documents/10180/0/-/08b9a5ff-0232-469a-bd24-d621219abf08>. Acesso em: 20 de mar. de 2023.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Violência sem controle e militarização da polícia.** Núcleo de Estudos do CEBRAP, v. 3, n. 1, 1983.

PIRES, Silvia. **Minas começa utilização de câmeras em fardas de policiais militares.** Estado de Minas, 24 de nov. de 2022. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/11/24/interna\\_gerais,1425237/minas-comeca-utilizacao-de-cameras-em-fardas-de-policiais-militares.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/11/24/interna_gerais,1425237/minas-comeca-utilizacao-de-cameras-em-fardas-de-policiais-militares.shtml). Acesso em: 10 de mar. de 2023.

**Policiais da Rota tapam câmeras de uniforme durante morte de suspeito em Osasco e são acusados de fraude processual.** G1. 21 de jul. de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/07/21/policiais-da-rota-tapam-cameras-de-uniforme-durante-morte-de-suspeito-e-sao-acusados-de-fraude-processual.ghtml>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

REIS, Daniel Aarão. **Notas para a compreensão do bolsonarismo.** Estudos Ibero-Americanos, Porto Alegre, v. 46, ed. 1, p. 1-11, jan./abr. 2020. DOI <http://dx.doi.org/10.15448/1980-864X.2020.1.36709>. Disponível em: [https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/8379/2020\\_reis\\_notas\\_compreensao\\_bolsonarismo.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/8379/2020_reis_notas_compreensao_bolsonarismo.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 6 mar. 2023.

RIBEIRO, Bruno. **Tarcísio recua e diz que vai manter câmeras nos uniformes da PM.** Metrôpoles, 05 de dez. de 2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/politica/tarcisio-recua-e-diz-que-vai-manter-cameras-nos-uniformes-da-pm>. Acesso em: 29 de dez. de 2022.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). **Lei nº 9.298, de 2 de junho de 2021.** Modifica a lei 5.588, de 07 de dezembro de 2009, que determina a implantação de sistema de vídeo e áudio nas viaturas automotivas que menciona. Rio de Janeiro, 2 jun. 2021. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/42c1a9129bea7948032586ef0057bf6b?OpenDocument&Highlight=0,9298>. Acesso em: 20 de mar. de 2023.

**Rio registra 3 das 4 chacinas mais letais da história em pouco mais de um ano de governo Castro.** Brasil de Fato, Rio de Janeiro, 22 de jul. de 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/07/22/rio-registra-3-das-4-chacinas-mais-letais->

da-historia-em-pouco-mais-de-um-ano-de-governo-castro. Acesso em 09 de out de 2022.

**Saiba quem é o coronel Ustra, homenageado por Bolsonaro em votação do impeachment.** Portal EBC. 18 de abr. de 2016. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/noticias/2016/04/saiba-quem-e-o-coronel-ustra-homenageado-pelo-deputado-jair-bolsonaro-em-votacao-do>. Acesso em 14 de out. de 2022.

SAKAMOTO, Leonardo. **Polícia quer justificar chacina usando ficha de mortos, dizem analistas.** UOL, 23 de nov. de 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2021/11/23/policia-quer-justificar-chacina-usando-ficha-de-mortos-dizem-especialistas.htm>. Acesso em: 25 de mar. de 2023.

SANTANA, Nara M. C. SANTOS, Ricardo Augusto. **Projetos de modernidade: autoritarismo, eugenia e racismo no Brasil do século XX.** Revista de Estudios Sociales, n. 58, p. 28-38, dez. 2016. ISSN 0123-885X. Disponível em: <https://journals.openedition.org/revestudsoc/295>. Acesso em: 12 out. 2022.

SCHREIBER, Mariana. **Dois anos de maior acesso a armas reduziu violência como dizem bolsonaristas?** BBC News Brasil, Brasília, 15 de fev. de 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56075863>. Acesso em: 18 de mar. de 2023.

SILVA, Jardel da; CAMPOS, Joamir Rogerio. **Monitoramento das ações policiais por meio do uso de câmeras de porte individual: uma análise de sua utilização nas atividades operacionais.** Revista Ordem Pública, v. 8, n. 2, p. 233-253, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/141/135>. Acesso em: 8 mar. 2023.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. **Dispositivo militarizado da segurança pública. Tendências recentes e problemas no Brasil.** Revista Sociedade e Estado, v. 30, n. 1, p. 207-223, jan./abr. 2015. DOI <https://doi.org/10.1590/S0102-69922015000100012>. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/se/a/PK7vDcKfp6NPTvWZHxdqymb/?format=pdf&lang=pt>.  
Acesso em: 22 mar. 2023.

SUTHERLAND, Alex; ARIEL, Barak; FARRAR, William; ARRUDA, Randy de. **Post-experimental follow-ups—Fade-out versus persistence effects: The Rialto police body-worn camera experiment four years on.** *Journal of Criminal Justice*, v. 53, p. 110-116, nov. 2017. DOI <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2017.09.008>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0047235217303653>. Acesso em: 20 mar. 2023.

SUTHERLAND, Alex; ARIEL, Barak; HENSTOCK, Darren; YOUNG, Josh; DROVER, Paul; SYKES, Jayne; MEGICKS, Simon; HENDERSON, Ryan. **“CONTAGIOUS ACCOUNTABILITY”: A Global Multisite Randomized Controlled Trial on the Effect of Police Body-Worn Cameras on Citizens’ Complaints Against the Police.** *Criminal Justice and Behavior*, v. 44, p. 293-316, set. 2017. DOI 10.1177/0093854816668218. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/308535184\\_Contagious\\_Accountability\\_A\\_Global\\_Multisite\\_Randomized\\_Controlled\\_Trial\\_on\\_the\\_Effect\\_of\\_Police\\_Body-Worn\\_Cameras\\_on\\_Citizens\\_Complaints\\_Against\\_the\\_Police](https://www.researchgate.net/publication/308535184_Contagious_Accountability_A_Global_Multisite_Randomized_Controlled_Trial_on_the_Effect_of_Police_Body-Worn_Cameras_on_Citizens_Complaints_Against_the_Police). Acesso em: 20 mar. 2023.

**Tarcísio promete retirar câmeras de uniformes de PMs se eleito. Poder360, 8 de out. de 2022.** Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/tarcisio-promete-retirar-cameras-de-uniformes-de-pms-se-eleito/>. Acesso em 20 de mar. de 2023.

THE WASHINGTON POST (Estados Unidos da América). **Police shootings database.** Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/graphics/investigations/police-shootings-database/>. Acesso em: 21 de mar. de 2023.

THUSWOHL, Maurício. **Necropsias reforçam as suspeitas de execução no Jacarezinho.** Carta Capital. Rio de Janeiro, 03 de jul. de 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/necropsias-reforcam-as-suspeitas-de-execucao-no-jacarezinho/>. Acesso em 14 de out. de 2022.

**Tiros, estupros e chacinas: intervenção federal no RJ completa um ano.** Brasil de Fato, Rio de Janeiro e São Paulo, 16 de fev. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/02/16/tiros-estupros-e-chacinas-intervencao-federal-no-rj-completa-um-ano>. Acesso em: 06 de mar. de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (Rio de Janeiro). Grupo de Estudos dos Novos Illegalismos; INSTITUTO FOGO CRUZADO (Rio de Janeiro). **Mapa Histórico dos Grupos Armados do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: set. 2022. 40 p. Disponível em: [https://br.boell.org/sites/default/files/2022-09/relatorio\\_mapa\\_grupos\\_armados\\_geni\\_fogo\\_cruzado.pdf](https://br.boell.org/sites/default/files/2022-09/relatorio_mapa_grupos_armados_geni_fogo_cruzado.pdf). Acesso em: 19 de mar. de 2023.

VALENÇA, Manuela Abath. **SOBERANIA POLICIAL NO RECIFE DO INÍCIO DO SÉCULO XX.** 2018. 245 p. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, 2018. DOI <http://dx.doi.org/10.26512/2018.02.T.31794>. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/31794>. Acesso em: 13 de out. de 2022.

**Vídeos mostram policiais dos EUA chutando e agredindo o motorista negro Tyre Nichols, que não reage.** G1. 28 de jan. de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/01/28/videos-mostram-policiais-dos-eua-chutando-e-agredindo-o-motorista-negro-tyre-nichols-que-nao-reage.ghtml>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

**Violência policial no Brasil: uma pessoa negra é morta a cada quatro horas.** CNN Brasil, 22 de dez. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/violencia-policial-no-brasil-uma-pessoa-negra-e-morta-a-cada-quatro-horas/>. Acesso em: 03 de set. 2022.

WEICHERT, M. A. **O relatório da Comissão Nacional da Verdade: conquistas e desafios.** Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História, v. 50, 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/24040>. Acesso em: 25 mar. 2023.

WILLIAMS JR., Morgan C; WEIL, Nathan; RASICH, Elizabeth A.; LUDWIG, Jens; CHANG, Hye; EGRARI, Sophia. **Body-Worn Cameras in Policing: Benefits and**

**Costs.** *NBER WORKING PAPER SERIES*, p. 1-30, mar. 2021. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w28622#:~:text=Our%20baseline%20estimate%20for%20the,budgets%2C%20even%20pay%20for%20itself>. Acesso em: 20 mar. 2023.

ZALUAR, A.; CONCEIÇÃO, I. S. **Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro: que paz?**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Fundação Seade, v. 21, n. 2, p. 89-101, jul./dez. 2007. Disponível em: <http://www.seade.gov.br>; <http://www.scielo.br>. Acesso em: 06 de mar. de 2023.